

Estudo Técnico Preliminar 28/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O serviço de recepção nas portarias de instituições e órgãos públicos envolve basicamente atendimento, orientações de localização, cadastro de visitantes, e ainda informações gerais sobre a instituição e funcionamento dos espaços.

Desde 2018, o Senado Federal realiza contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepcionistas e supervisor para as portarias das suas dependências. Com isso, foi possível otimizar os serviços prestados pelas diversas áreas do Senado e ainda tornar mais acessível e de melhor qualidade o ingresso de visitantes nas dependências do Senado Federal. A contratação de mão de obra especializada e qualificada se justifica pela necessidade de receber e acolher o público, inclusive pessoas com deficiência, de forma cortês, informativa e ágil.

Sob o viés técnico, a execução de serviços de recepcionistas, no âmbito do Senado Federal, demanda capacitação superior àquela exigida ordinariamente para esse segmento profissional. Isso porque o público destinatário dos serviços apresenta natureza peculiar, uma vez que é altamente heterogêneo, com representantes de todos os extratos sociais, nacionais e estrangeiros, autoridades, cidadãos e visitantes, pessoas com necessidades variadas.

Na mesma linha, diante da necessidade de dar atendimento adequado às pessoas com deficiência, em observância ao artigo 9º, inciso II, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei. n.º 13.146/2015), faz-se necessária a exigência de qualificação específica dos profissionais de recepção para cumprir este compromisso.

Diante da perspectiva de não renovação do contrato com a atual prestadora de serviços, DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (09.370.244/0001-30), a vencer em 14/07/2024, faz-se necessária a **urgente** instrução de novo processo licitatório para a seleção de novo fornecedor, a fim de garantir a continuidade do atendimento ao público.

Modelo de prestação de serviços:

A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante a alocação e o gerenciamento de mão de obra terceirizada, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que essa não é exigida, se deve em função da natureza continuada dos serviços. Ademais, não se vislumbra maior eficiência, vantajosidade ou ausência de riscos de deterioração da qualidade dos serviços caso seja adotado o modelo de serviços pagos por disponibilidade ou por resultado, conforme preconiza a Resolução do Senado Federal nº 3/2019.

Possíveis riscos, caso não se contrate o objeto solicitado, e benefícios esperados com a contratação:

Informa-se que, caso a contratação não venha a ser realizada, a Administração estará sujeita aos riscos da ausência de profissionais qualificados e especificamente dedicados para as atividades de atendimento ao público, orientações de localização, cadastro de visitantes e ainda fornecimento de informações gerais sobre a instituição e sobre o funcionamento dos espaços.

Sem esses profissionais, há ainda o risco de fragilização no sistema de segurança atualmente adotado, uma vez que a equipe de recepcionistas atua em complementariedade aos serviços de segurança e monitoramento, cooperando com o trabalho das equipes de polícia e de vigilância.

Cumprido ressaltar que, com a contratação, espera-se alcançar a melhoria do atendimento oferecido aos parlamentares, servidores, prestadores de serviço e visitantes que acessam esta Casa, em consonância com os princípios básicos da Administração Pública, especialmente a eficiência e a razoabilidade. Com o aperfeiçoamento dos serviços de recepção prestados nas portarias, busca-se reduzir o tempo de espera para a identificação de cada indivíduo e promover a correta orientação e o encaminhamento dos diversos públicos, contribuindo para o bom relacionamento destes com a Instituição.

Destaca-se, por fim, que os serviços de recepção nas portarias são de natureza continuada, necessários à administração do Senado para o desempenho de suas atribuições. A interrupção dos serviços comprometerá a continuidade de suas atividades e, por isso, espera-se que a contratação se prorrogue por mais de um exercício, continuamente.



3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE POLÍCIA DO SENADO FEDERAL	Gilvan Viana Xavier

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A exigência de atestados de capacidade técnica que evidenciem experiência é uma prática comum em processos de contratação, licitações e concursos públicos, bem como em algumas contratações privadas. Essa exigência visa garantir que os contratados ou concorrentes tenham um histórico comprovado de realizar serviços similares anteriormente, demonstrando que possuem a experiência necessária para atender adequadamente às demandas do contrato ou da posição que estão buscando. Existem várias razões pelas quais essa exigência é importante: A) qualidade do serviço (a experiência comprovada em serviços semelhantes é um indicativo de que a empresa ou profissional possui o conhecimento e as habilidades necessárias para realizar o trabalho de forma eficiente e com qualidade; B) histórico de sucesso (a experiência comprovada pode indicar um histórico de sucesso em projetos ou serviços anteriores, demonstrando a capacidade de entregar resultados satisfatórios); C) seleção justa e competitiva (ao exigir atestados de capacidade técnica, assegura-se que os candidatos ou empresas concorrentes sejam avaliados de forma justa e com base em seus méritos e experiência prévia).

Assim, será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o serviço a ser prestado é de notória especialidade técnica e de alta responsabilidade, requerendo que os colaboradores empregados em cada posto de trabalho possuam capacitação específica e traquejo na função, e que a empresa Contratada possua experiência comprovada na gestão desse tipo de mão de obra

Ademais, para a adequada prestação dos serviços, o Senado exigirá da contratada indicar profissionais física e psicologicamente aptos às atividades previstas e com a qualificação e características a seguir descritas.

1.
 - 1.1. Grau de Escolaridade: Ensino médio;
 - 1.2. Treinamento básico comprovado de atendimento a pessoas com deficiência, com carga horária mínima de 10 (dez) horas;
 - 1.3. Aptidão física e psicológica para as atribuições da categoria profissional;
 - 1.4. Domínio da língua portuguesa, tanto na forma verbal quanto escrita, com capacidade de expressar-se de forma clara e objetiva;
 - 1.5. Habilidade na utilização de softwares para escritório (editor de texto, planilha eletrônica, navegação em internet e intranet e correio eletrônico);
 - 1.6. Domínio de regras de etiqueta social;
 - 1.7. Equilíbrio emocional perante reclamações, situações imprevistas e demandas simultâneas;
 - 1.8. Presteza e educação com o público que transita no Senado Federal;
 - 1.9. Ter facilidade de aprendizagem e adaptação.

5. Levantamento de Mercado

O mercado das empresas prestadoras de serviços e especializadas em supervisão e recepção do Distrito Federal está organizado principalmente em torno de seu sindicato patronal (Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF), em funcionamento desde 1979, contando atualmente com 19 associados [1].

Por essa constatação, depreende-se que o mercado local é plenamente capaz de atender à demanda do Senado, com a possibilidade de grande sucesso comercial, constatada a viabilidade de competição pelo menor preço entre diversas empresas do ramo, ainda considerando-se a existência de outras empresas de menor porte que não se encontram sindicalizadas ou que não gozam da mesma exposição de suas mídias digitais aos principais motores de busca, mas que ainda assim detenham a expertise e a experiência compatíveis com as exigências da Casa.

Não obstante, a despeito da alta competitividade existente no setor, verificou-se que a dinâmica remuneratória da força de trabalho é bastante regulamentada, sendo rígida por convenções coletivas que se atualizam ano a ano. No presente exercício, está



em vigor a Convenção Coletiva de 2024 celebrada com o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal (Sindiserviços - DF), com registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o número DF000012/2024 [2].

Busca-se com a presente contratação fixação de salário para a categoria profissional recepcionista, com espeque no art. 2º, inciso I, da Resolução n.º 3/2019, do Senado Federal, em razão da maior capacitação exigida dos prestadores, o que, conseqüentemente, resultará melhor prestação de serviços aos usuários do Senado Federal.

Com isso, espera-se um planilhamento de preços baseado no piso salarial da categoria de supervisor, mas com acréscimo em relação à categoria de recepcionista, em função da qualificação diferenciada exigida. Devem ser considerados ainda os adicionais regulamentares e a margem de lucro, que não deverá ser tão elástica, dada a alta competitividade no setor, resultando em um custo total de contratação que não deve diferir sobremaneira do atualmente praticado pelo Senado, segundo o contrato vigente.

[1] <<https://seac-df.com.br/associados/>> Acesso em 17/04/2024.

[2] <<https://seac-df.com.br/wp-content/uploads/2024/01/Convenc%CC%A7a%CC%83o-Coletiva-%E2%80%93-2024-SINDISERVIC%CC%A7OSDF.-.pdf>> Acesso em 17/04/2024.

6. Descrição da solução como um todo

Destaca-se que o Senado não dispõe em seu quadro de servidores efetivos de pessoal qualificado e estruturado em carreira própria relacionada com a atividade de recepcionista, e a atividade típica de polícia legislativa da Secretaria da Polícia não se confunde com a rotina diária de serviços continuados de atendimento e orientação ao público. Ademais, a contratação desses serviços por meio de terceirização, em comparação com a formação de uma equipe orgânica, pode ser mais viável por diversas razões:

1. Especialização e Expertise: Empresas de terceirização de mão de obra especializadas possuem conhecimento e expertise na área, trazendo técnicas e abordagens eficazes de recepção que podem ser mais complexas de se desenvolver internamente.
2. Flexibilidade: A terceirização permite ajustar rapidamente o tamanho da equipe de recepção e sua alocação de acordo com as necessidades, sem os desafios administrativos associados à formação de pessoal orgânico.
3. Redução de Custos Fixos: A formação de uma equipe interna envolve custos fixos significativos, incluindo salários, benefícios e treinamento. A terceirização permite transformar esses custos em variáveis mais dinâmicas, alinhando-os melhor às flutuações na demanda.
4. Foco nas Atividades Principais: Terceirizar a atividade de recepção permite que o Senado concentre seus recursos nas atividades legislativas, delegando a especialização do primeiro atendimento ao público a profissionais dedicados.

Neste contexto, a terceirização do serviço de recepcionista oferece vantagens significativas, como a disponibilidade de profissionais treinados e capacitados e a atualização constante das práticas de atendimento ao público, eis que manter uma estrutura orgânica para se responsabilizar pelos serviços de recepção pode resultar em custos mais elevados, especialmente em se considerando a escassez de cargos efetivos à disposição para as funções administrativas. Além disso, uma equipe de recepção terceirizada pode fornecer um serviço mais eficiente, uma vez que é especializada nessa função e pode lidar melhor com diferentes cenários.

Detalhando-se melhor a abordagem mais adequada para a referida contratação, considera-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é utilizado para contratações em que se espera aquisição de bens comuns, não serviços. Ele é mais adequado quando a Administração necessita adquirir produtos em grande quantidade ou com demanda imprevisível e escalonada no tempo, buscando preços vantajosos para itens cuja formação de estoque não é conveniente. No caso de contratação de serviços continuados de supervisão e recepção, o foco é nos serviços prestados, na expertise da equipe e na resposta a situações variáveis, tornando o SRP inadequado para esse tipo de contratação.

A dispensa de licitação é uma prerrogativa prevista em lei que permite a não realização de licitação em situações específicas. No entanto, para a contratação de serviços de supervisão e recepção, a dispensa não se aplica, uma vez que não se enquadra em nenhuma das situações previstas legalmente para esse rito simplificado. A necessidade de atendimento especializado ao público em locais estratégicos requer uma análise competitiva para garantir a melhor relação custo-benefício e a qualidade dos serviços.

Já a inexigibilidade de licitação ocorre quando não há possibilidade de competição devido à singularidade do objeto ou à



Portanto, diante da natureza dos serviços continuados de supervisão e recepção, que envolve expertise técnica, responsabilidades sensíveis e concorrência no mercado, a licitação por meio de pregão eletrônico é a abordagem mais apropriada para selecionar a empresa que melhor atenderá às necessidades de atendimento ao público no Complexo Arquitetônico do Senado Federal. Isso garante a transparência, a concorrência justa e a escolha da proposta mais vantajosa para a instituição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo de profissionais previsto nesta contratação é aquele que, a partir de análise empreendida pelo órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando o alto fluxo de autoridades, servidores, prestadores de serviços, colaboradores e visitantes que, ordinariamente, circulam pelas dependências do Senado Federal, bem como a pluralidade de locais de acesso de pessoas ao Complexo Arquitetônico.

O Senado recebe, diariamente, diversos cidadãos que vêm à Casa participar de audiências públicas, sessões plenárias, eventos legislativos e administrativos, bem como de reuniões técnicas. Além disso, prestadores de serviços acessam as instalações do Senado para executarem seus trabalhos.

A partir de levantamento realizado pela Coordenação de Inteligência da Secretaria de Polícia, verifica-se que, mensalmente, cerca de 23.000 (vinte e três mil) visitantes acessaram o Senado Federal, noseja para acompanhar as atividades legislativas, seja para realizar visitação turística.

2023	
Mês	Qtde de Visitas
Janeiro	8.993
Fevereiro	19.259
Março	32.995
Abril	26.133
Mai	27.855
Junho	21.379
Julho	16.875
Agosto	31.058
Setembro	24.085
Outubro	30.182
Novembro	24.704
Dezembro	17.129
MÉDIA	23.387
TOTAL	280.647

Para a definição do quantitativo de profissionais, foram considerados a realidade atual das portarias de maior trânsito de pessoas e os aspectos de espaço físico e de fluxo de visitantes em cada uma delas.

Quanto ao período da prestação dos serviços de que trata este documento, além do Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2017, que, em seu art. 3º, disciplina o horário de atendimento ao público externo, das 8h30 às 18h30, foi levada em consideração a dinâmica dos trabalhos da Casa. Não raro, sessões plenárias se estendem para além das 18h30 e algumas comissões iniciam reuniões antes das 8h30. Portanto, a prestação do serviço deve ser realizada em dias úteis, das 8h às 20h, em dois turnos de seis horas cada. O primeiro turno deve ser das 8h às 14h e o segundo, das 14h às 20h.

Desse modo, considerando o volume de visitantes, a estrutura arquitetônica do Senado Federal e os horários de atividade legislativa, entende-se que o quantitativo necessário para atender à demanda descrita é de 32 (trinta e dois) profissionais da categoria “Recepcionista” e 1 (um) profissional da categoria “Supervisor”, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Recepcionistas		



Locais da prestação de serviço	Turno 8h a 14h	Turno 14h a 20h
Anexo I	4	3
Anexo II	4	3
Salão Branco	2	2
Divisa Salão Azul/Verde	2	2
Interlegis	1	1
Dinarte Mariz	2	2
Volante	2	2
Total por Turno	17	15
Total Geral	32	

Supervisor(a)	
Jornada integral com intervalo para almoço de uma hora	
Total	1

Destaca-se a previsão de 2 postos volantes destinados à cobertura de demandas extraordinárias em quaisquer das portarias. A depender das atividades legislativas agendadas, cada portaria apresenta variado volume de visitantes ao longo da semana. Desse modo, os postos volantes possibilitam racionalizar o emprego da força de trabalho de modo a realocá-la diariamente nos locais de maior demanda pelo prazo estritamente necessário.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.996.218,72

A estimativa do valor da nova contratação parte da premissa da continuidade das mesmas condições oferecidas pelo contrato nº 96/2022, atualmente vigente, cujo valor anual foi repactuado para R\$ 1.996.218,72, conforme 3º Termo Aditivo, assinado em 11/10/2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da presente contratação se compõe de 2 itens constituídos de categorias profissionais com relação de subordinação entre si, de modo que não se pode admitir a execução do serviço de cada categoria por prestadores vinculados a diferentes empresas, afastando-se qualquer perspectiva de parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação se propõe a assegurar continuidade ao serviço atualmente prestado no bojo do contrato nº 96/2022 pela DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (09.370.244/0001-30), com vigência de 15/07/2022 até 14/07/2024, fruto no Pregão Eletrônico nº 61/2022, no âmbito do processo 00200.002535/2022-82.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de serviço terceirizado de recepcionistas para o atendimento ao público nas diversas entradas do Complexo Arquitetônico do Senado Federal está alinhada com diversos objetivos estratégicos do Senado, conforme descritos:



- 1. Aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos:** Terceirizar o serviço de recepcionistas pode ser mais eficiente do ponto de vista financeiro, permitindo que o Senado reduza custos operacionais, uma vez que não precisará arcar com os custos associados ao emprego de servidores efetivos.
- 2. Melhorar de maneira contínua os processos de trabalho:** A terceirização pode trazer especialização e expertise na gestão de recepcionistas, possibilitando a implementação de processos mais eficientes e atualizados para o atendimento ao público, bem como a adoção de melhores práticas de gestão de pessoas.
- 3. Valorizar as pessoas:** A contratação de uma empresa terceirizada que valorize e invista no treinamento e desenvolvimento dos seus funcionários pode contribuir para a valorização dos recepcionistas, garantindo um ambiente de trabalho adequado e reconhecendo a importância do seu papel no atendimento ao público do Senado Federal. A qualificação dos recepcionistas para atendimento de público com deficiências representa ainda fator inclusão que repercute em valorização das pessoas.
- 4. Fortalecer a transparência e a comunicação:** Recepcionistas bem treinados e capacitados podem desempenhar um papel fundamental na comunicação eficaz com os visitantes, fornecendo informações claras e precisas sobre os serviços oferecidos pelo Senado e contribuindo para uma experiência positiva dos usuários.
- 5. Priorizar as atividades fim do Senado:** Ao terceirizar o serviço de recepcionistas, o Senado pode direcionar seus recursos e esforços para as suas atividades principais, como a elaboração de legislação e o exercício das funções parlamentares, sem se preocupar diretamente com a gestão de pessoal de apoio.

Portanto, a contratação de serviço terceirizado de recepcionistas para o atendimento ao público do Complexo Arquitetônico do Senado Federal está alinhada com a estratégia institucional ao contribuir para a eficiência operacional, a qualidade do atendimento ao público e a otimização dos recursos disponíveis.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviço terceirizado de recepcionistas para o atendimento ao público nas diversas entradas do Complexo Arquitetônico do Senado Federal pode acarretar uma série de benefícios potenciais. Dentre eles, destacam-se:

- 1. Eficiência operacional:** Com a presença de recepcionistas especializados, o fluxo de entrada e saída de visitantes pode ser gerenciado de forma mais eficaz, minimizando tempos de espera e congestionamentos.
- 2. Qualidade no atendimento:** Profissionais treinados e capacitados podem oferecer um atendimento mais cortês, eficiente e personalizado aos visitantes, contribuindo para a imagem institucional do Senado Federal.
- 3. Segurança:** A presença de recepcionistas pode contribuir para o controle de acesso, garantindo que apenas pessoas autorizadas ingressem nas dependências do CASF, o que é crucial para a segurança das instalações e das pessoas.
- 4. Redução de custos:** Terceirizar esse serviço pode representar uma alternativa economicamente viável em comparação à manutenção de uma equipe de servidores efetivos, considerando todos os custos associados.
- 5. Flexibilidade e especialização:** Empresas especializadas em terceirização de serviços de recepção podem oferecer uma equipe flexível e adaptável às necessidades específicas do Senado Federal, além de contar com profissionais capacitados para lidar com diferentes situações e demandas de atendimento.
- 6. Foco nas atividades principais:** Ao terceirizar a função de recepcionista, o Senado Federal pode concentrar seus recursos e esforços em suas atividades principais, como a elaboração de legislação e a condução de sessões parlamentares, sem se preocupar diretamente com a gestão de pessoal de apoio.

Esses benefícios, quando devidamente gerenciados e monitorados, podem contribuir significativamente para a otimização das atividades desempenhadas no CASF e para a satisfação tanto dos visitantes quanto dos colaboradores.

13. Providências a serem Adotadas

A contratação de um novo serviço terceirizado de recepcionistas para o atendimento ao público nas diversas entradas do Complexo Arquitetônico do Senado Federal requer uma série de providências a serem tomadas, as quais podem incluir, mas não se limitam a:

- 1. Elaboração de Termo de Referência e Edital de Licitação:** Devem-se elaborar documentos que descrevam de forma clara e precisa os requisitos e especificações técnicas do serviço a ser contratado. Esses documentos servirão como base para a seleção da empresa terceirizada, partindo-se de um Termo de Referência, decorrendo em um Edital de Licitação, conforme previsto na legislação de licitações e contratos públicos.
- 2. Definição dos Critérios de Seleção:** É necessário estabelecer os critérios que serão utilizados para avaliar as propostas das empresas concorrentes, os quais podem incluir preço, capacidade técnica, experiência, qualidade dos profissionais oferecidos, entre outros aspectos relevantes para a prestação do serviço.



3. **Realização de Processo Licitatório:** Devem-se seguir os procedimentos estabelecidos na legislação pertinente como a publicação do edital, a realização de sessão pública para recebimento e abertura das propostas, e a adjudicação do contrato à empresa vencedora.
4. **Análise das Propostas e Documentação das Empresas Concorrentes:** Após o recebimento das propostas, é fundamental realizar uma análise criteriosa para verificar se atendem a todos os requisitos estabelecidos no no Edital, bem como verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das empresas concorrentes.
5. **Celebração do Contrato:** Após a escolha da empresa vencedora, deve-se proceder à celebração do contrato, que deve conter todas as cláusulas e condições acordadas entre as partes, incluindo prazos, valores, obrigações, responsabilidades, penalidades, entre outros aspectos relevantes.
6. **Transição entre Contratadas:** É importante planejar e coordenar a transição entre a empresa atualmente prestadora do serviço e a nova contratada, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento ao público durante o processo de transição.
7. **Acompanhamento e Fiscalização do Contrato:** Após a contratação, é fundamental realizar um efetivo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa terceirizada e tomando as medidas necessárias em caso de eventuais descumprimentos.

Essas providências, quando adequadamente executadas, contribuem para assegurar a contratação de um serviço terceirizado de recepcionistas que atenda às necessidades do Senado Federal, garantindo eficiência, qualidade e legalidade na prestação do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de um serviço terceirizado de recepcionistas para o atendimento ao público no Complexo Arquitetônico do Senado Federal pode implicar em impactos ambientais de pouco relevo, mas que devem ser considerados. Alguns desses impactos incluem:

1. **Transporte dos funcionários:** Dependendo da localização da empresa terceirizada e da residência dos funcionários, pode haver um aumento das emissões de gases de efeito estufa e da poluição do ar devido ao deslocamento diário dos recepcionistas até o local de trabalho. Esses impactos podem ser mitigados incentivando o uso de transporte público, caronas solidárias ou mesmo a adoção de veículos elétricos.
2. **Consumo de recursos:** A operação do serviço terceirizado pode implicar no consumo de recursos naturais, como energia elétrica e materiais de escritório. É importante monitorar e implementar medidas de eficiência energética e redução do consumo de recursos para minimizar esses impactos.
3. **Produção de resíduos:** A atividade de recepção pode gerar resíduos, como papel e plástico, que precisam ser adequadamente gerenciados para evitar impactos ambientais negativos, como poluição do solo e dos corpos d'água.

É importante promover a conscientização ambiental entre os funcionários terceirizados e incentivar a adoção de comportamentos sustentáveis no local de trabalho.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por conclusão deste estudo preliminar, verifica-se que o objeto desta contratação constituirá importante incremento para a segurança das instalações físicas do Senado Federal, para a incolumidade dos parlamentares, funcionários e cidadãos em geral que transitam diariamente pela Casa e para a satisfação do público com um atendimento de qualidade, haja vista a disponibilidade de equipe especializada no serviço de recepção, garantindo a cortesia no acolhimento dos visitantes e o acesso às instalações da Casa somente a pessoas identificadas e autorizadas.

Considerando a importância dos edifícios do CASF e das atividades que nele se realizam, bem como a necessidade de proteção de autoridades, do patrimônio cultural e de informações sensíveis, a contratação de serviços de supervisão e vigilância parece ser uma medida viável e justificável.

Desde que seja conduzida com responsabilidade, transparência, conformidade legal e considerando uma análise abrangente de custos e benefícios, a contratação pode contribuir para a segurança efetiva, proteção do patrimônio cultural e histórico, continuidade das atividades institucionais e confiança pública, alinhando-se assim aos objetivos estratégicos do Senado.



16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRENO LEITE DE MATTOS E MENDES

Analista Legislativo - Administração

ISABELA DO ROSARIO LISBOA MARTINS

Coordenadora da Coordenação de Suporte às Atividades Policiais - COSUP

ALESSANDRO MORALES MARTINS

Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação.....	7
3. Requisitos do fornecedor	8
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	10
5. Modelo de Gestão	11
6. Prazo de início da execução.....	12
7. Obrigações da contratada.....	12
8. Regime de execução	20
9. Previsão de penalidades por descumprimento contratual	22
10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR	25
11. Forma de pagamento.....	25
12. Garantia contratual.....	27
13. Plano de contratações.....	27
14. Responsável pela elaboração do TR	27
ANEXO I	29
1. Especificações técnicas do objeto	29
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	31
ANEXO II.....	32
ANEXO III.....	36





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

TERMO DE REFERÊNCIA 7/2024 - SPOL

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de recepcionista e supervisor(a) nas dependências do Senado Federal, em Brasília – DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O serviço de recepção nas portarias de instituições e órgãos públicos envolve basicamente atendimento, orientações de localização, cadastro de visitantes, e ainda informações gerais sobre a instituição e funcionamento dos espaços.

1.2.1.2. Desde 2018, o Senado Federal realiza contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepcionistas e supervisor, para as portarias das suas dependências. Assim, é possível otimizar os serviços prestados pelas diversas áreas do Senado e ainda tornar mais acessível e de melhor qualidade o ingresso nas dependências do Senado Federal. A contratação de mão de obra especializada e qualificada se justifica pela necessidade de receber e acolher o público, inclusive pessoas com deficiência, de forma cortês, informativa e ágil.

1.2.1.3. Sob o viés técnico, a execução de serviços de recepcionistas, no âmbito do Senado Federal, demanda capacitação superior àquela exigida ordinariamente para esse segmento profissional. Isso, porque o público destinatário dos serviços prestados apresenta natureza peculiar, uma vez que é altamente heterogêneo, com representantes de todos os extratos sociais, nacionais e estrangeiros, autoridades, cidadãos e visitantes, pessoas com necessidades variadas.

1.2.1.4. Na mesma linha, diante da necessidade de dar atendimento adequado às pessoas com deficiência, em observância ao artigo 9º, inciso II, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei. n.º 13.146/2015), faz-se necessária a exigência de qualificação específica dos profissionais de recepção para cumprir este compromisso.

1.2.1.5. Portanto, a fixação de salário para a referida categoria profissional, com espeque expressamente no art. 2º, inciso I, da Resolução n.º 3/2019, do Senado Federal, possibilitará à Administração contratação mais vantajosa, em razão da maior capacitação exigida dos prestadores o que, conseqüentemente, resultará em melhor prestação de serviços aos usuários do Senado Federal.

1.2.1.6. O objeto do presente Termo de Referência é atualmente prestado pela empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 09.370.244/0001-30), por meio do Contrato n.º 96/2022, cuja vigência se encerra em 14 de julho de 2024. Em função de recorrentes problemas de atrasos nos pagamentos de salários e benefícios por parte da empresa contratada, e de ordem da Alta

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 3-NLL, atualizada em 20/12/2023.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

Administração da Casa, conforme noticiado pelo Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT¹, faz-se necessária a urgente instrução de novo processo licitatório para seleção de novo fornecedor, a fim de garantir a continuidade do atendimento ao público.

1.2.2. Justificativa para os quantitativos exigidos

1.2.2.1. O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando o alto fluxo de autoridades, servidores, prestadores de serviços, colaboradores e visitantes que ordinariamente circulam pelo Senado Federal, bem como a pluralidade de locais de acesso de pessoas ao Complexo Arquitetônico.

1.2.2.2. O Senado recebe diariamente diversos cidadãos que vêm à Casa participar de audiências públicas, sessões plenárias, eventos legislativos e administrativos e reuniões técnicas. Além disso, servidores e prestadores de serviços acessam as dependências do Senado para executarem seus trabalhos.

1.2.2.3. A partir de levantamento realizado pela Coordenação de Inteligência da Secretaria de Polícia, verifica-se que, no ano de 2023, mensalmente, cerca de 43.600 (quarenta e três mil e seiscentas) pessoas entre visitantes e servidores, em média, acessaram o Senado Federal, seja para executar suas atividades laborais, acompanhar as atividades legislativas ou realizar visitação turística.

Mês/Ano	Quantidade de Visitas	Quantidade de registros de entrada de servidores	Quantidade de acessos (visitantes + servidores)
Janeiro	8.993	11.611	20.604
Fevereiro	19.259	18.882	38.141
Março	32.995	26.309	59.304
Abril	26.133	19.279	45.412
Mai	27.855	24.701	52.556
Junho	21.379	22.718	44.097
Julho	16.875	17.718	34.593
Agosto	31.058	24.951	56.009
Setembro	24.085	20.176	44.261
Outubro	30.182	19.490	49.672
Novembro	24.704	19.689	44.393
Dezembro	17.129	17.073	34.202
MÉDIA	23.387	20.216	43.604
TOTAL	280.647	242.597	523.244

¹ 00100.064582/2024-18





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

1.2.2.4. Para a definição do quantitativo de profissionais, foram considerados a realidade atual das portarias de maior trânsito de pessoas, os aspectos de espaço físico e de fluxo de visitantes em cada uma delas.

1.2.2.5. Quanto ao período da prestação dos serviços de que trata esse documento, além do Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2017, que disciplina o horário de atendimento ao público externo das 8h30 às 18h30, foi levada em consideração a dinâmica dos trabalhos da Casa. Não raro, sessões plenárias se estendem além das 18h30 e algumas comissões iniciam reuniões antes das 8h30. Portanto, a prestação do serviço deve ser realizada em dias úteis, das 8h às 20h, em dois turnos de seis horas cada. O primeiro turno deve ser das 8h às 14h e o segundo das 14h às 20h.

1.2.2.6. Desse modo, considerando o volume de visitantes, a estrutura arquitetônica do Senado Federal e os horários de atividade legislativa, entende-se que o quantitativo necessário para atender à demanda descrita neste termo de referência é de 32 (trinta e dois) profissionais da categoria “Recepcionista” e 2 (dois) profissionais da categoria “Supervisor”, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Recepcionistas		
Locais da prestação de serviço	Turno 8h a 14h	Turno 14h a 20h
Anexo I	4	3
Anexo II	4	3
Salão Branco	2	2
Divisa Salão Azul/Verde	2	2
Interlegis	1	1
Dinarte Mariz	2	2
Volante	2	2
Total por Turno	17	15
Total Geral	32	
Supervisor(a)		
	Turno 8h a 14h	Turno 14h a 20h
Total	1	1

1.2.2.7. Destaca-se a previsão de 2 postos volantes destinados à cobertura de demandas extraordinárias em quaisquer das portarias. A depender das atividades legislativas agendadas, cada portaria apresenta variado volume de visitantes ao longo da semana. Desse modo, os postos volantes possibilitam racionalizar o emprego da força de trabalho de modo a realocá-la diariamente nos locais de maior demanda pelo prazo estritamente necessário.

1.2.2.8. Quanto aos materiais que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, o quantitativo exigido neste Termo de Referência se justifica em razão da necessidade de identificação e padronização da apresentação de todos os profissionais contratados.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo prover adequado atendimento ao público nos diversos pontos de acesso do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois vislumbra-se que, com a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços terceirizados de recepcionistas, será possível obter os seguintes benefícios:

1.2.3.2.1. Eficiência operacional: Com a presença de recepcionistas especializados, o fluxo de entrada e saída de visitantes pode ser gerenciado de forma mais eficaz, minimizando tempos de espera e congestionamentos.

1.2.3.2.2. Qualidade no atendimento: Profissionais treinados e capacitados podem oferecer um atendimento mais cortês, eficiente e personalizado aos visitantes, contribuindo para a imagem institucional do Senado Federal.

1.2.3.2.3. Segurança: A presença de recepcionistas pode contribuir para o controle de acesso, garantindo que apenas pessoas autorizadas ingressem nas dependências do CASF, o que é crucial para a segurança das instalações e das pessoas.

1.2.3.2.4. Redução de custos: Terceirizar esse serviço pode representar uma alternativa economicamente viável em comparação à manutenção de uma equipe de servidores efetivos, considerando todos os custos associados.

1.2.3.2.5. Flexibilidade e especialização: Empresas especializadas em terceirização de serviços de recepção podem oferecer uma equipe flexível e adaptável às necessidades específicas do Senado Federal, além de contar com profissionais capacitados para lidar com diferentes situações e demandas de atendimento.

1.2.3.2.6. Foco nas atividades principais: Ao terceirizar a função de recepcionista, o Senado Federal pode concentrar seus recursos e esforços em suas atividades principais, como a elaboração de legislação e a condução de sessões parlamentares, sem se preocupar diretamente com a gestão de pessoal de apoio.

1.2.3.3. Esses benefícios, quando devidamente gerenciados e monitorados, podem contribuir significativamente para a otimização das atividades desempenhadas no CASF e para a satisfação tanto dos visitantes quanto dos colaboradores.

1.2.4. Modelo de prestação de serviços:

1.2.4.1. A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que essa não é exigida, se deve em função da natureza continuada dos serviços. Ademais, não se vislumbra maior eficiência, vantajosidade ou ausência de riscos de deterioração da qualidade dos





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

serviços caso seja adotado o modelo de serviços pagos por disponibilidade ou por resultado, conforme preconiza a Resolução do Senado Federal nº 3/2019.

1.2.4.2. Destaca-se que o Senado não dispõe em seu quadro de servidores efetivos de pessoal qualificado e estruturado em carreira própria relacionada com a atividade de recepcionista, e a atividade típica de polícia legislativa da Secretaria da Polícia não se confunde com a rotina diária de serviços continuados de atendimento e orientação ao público.

1.2.4.3. Ademais, a contratação desses serviços por meio de terceirização, em comparação com a formação de uma equipe orgânica, pode ser mais viável por diversas razões:

1.2.4.3.1. Especialização e Expertise: Empresas de terceirização de mão de obra especializadas possuem conhecimento e expertise na área, trazendo técnicas e abordagens eficazes de recepção que podem ser mais complexas de se desenvolver internamente.

1.2.4.3.2. Flexibilidade: A terceirização permite ajustar rapidamente o tamanho da equipe de recepção e sua alocação de acordo com as necessidades, sem os desafios administrativos associados à formação de pessoal orgânico.

1.2.4.3.3. Redução de Custos Fixos: A formação de uma equipe interna envolve custos fixos significativos, incluindo salários, benefícios e treinamento. A terceirização permite transformar esses custos em variáveis mais dinâmicas, alinhando-os melhor às flutuações na demanda.

1.2.4.3.4. Foco nas Atividades Principais: Terceirizar a atividade de recepção permite que o Senado concentre seus recursos nas atividades legislativas, delegando a especialização do primeiro atendimento ao público a profissionais dedicados.

1.2.4.4. Neste contexto, a terceirização do serviço de recepcionista oferece vantagens significativas, como a disponibilidade de profissionais treinados e capacitados e a atualização constante das práticas de atendimento ao público, eis que manter uma estrutura orgânica para se responsabilizar pelos serviços de recepção pode resultar em custos mais elevados, especialmente em se considerando a escassez de cargos efetivos à disposição para as funções administrativas. Além disso, uma equipe de recepção terceirizada pode fornecer um serviço mais eficiente, uma vez que é especializada nessa função e pode lidar melhor com diferentes cenários.

1.2.5. Número do contrato vigente ou vencido

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
CT nº 96/2022	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepcionistas e supervisor(a) nas dependências do SENADO FEDERAL, com disponibilização de mão de obra	14 de julho de 2024

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 3-NLL, atualizada em 20/12/2023.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
	qualificada, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021, assim como o *caput* do art. 1º, e §1º e art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Critério de julgamento da contratação

2.3.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do inciso I, do art. 33, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado ao objeto em questão uma vez que o objeto não se reveste de maiores complexidades técnicas para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos.

2.4. Critério de adjudicação da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista que o objeto da presente contratação se compõe de 2 itens constituídos de categorias profissionais com relação de subordinação entre si, de modo que não se pode admitir a execução do serviço de cada categoria por prestadores vinculados a diferentes empresas, afastando-se qualquer perspectiva de parcelamento da solução.

2.4.2. Opção pela não utilização do Sistema de Registro de Preços

2.4.2.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois, não há enquadramento em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013. Isso porque, o objeto é incompatível com a dinâmica do SRP e o seu quantitativo é perfeitamente previsível

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 3-NLL, atualizada em 20/12/2023.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

2.4.3. Participação ou não de consórcios de empresas

2.4.4. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.5. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.5.1. Não será permitida a subcontratação.

2.6. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP

2.6.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação se encontra acima de R\$ 80.000,00 e o objeto não contempla a aquisição de bens de natureza divisível.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não será exigida vistoria, uma vez que não se faz necessário o acesso às instalações para melhor formulação das propostas pelos licitantes. Dados usualmente obtidos por meio de vistoria, como acesso ao local, infraestrutura existente, condições do ambiente, não são relevantes para precificar a proposta, uma vez que não afetam a execução do futuro contrato cujo objeto é fornecimento de mão de obra terceirizada de recepcionistas, por posto de trabalho.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o serviço a ser prestado é de notória especialidade técnica e de alta responsabilidade, requerendo que os colaboradores empregados em cada posto de trabalho possuam capacitação específica e traquejo na





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

função, e que a empresa Contratada possua experiência comprovada na gestão desse tipo de mão de obra.

3.2.2.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.2.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida.

a) Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, ou seja, 17 (dezesete) profissionais;

a.1) Para a comprovação do lapso temporal mencionado no subitem 3.1.2.1.1, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

a.2) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo previsto no subitem 3.1.2.1.1.

3.2.3. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.2.4. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.5. Qualificação econômico-financeira

3.2.5.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.5.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a.1. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.1.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

a.1.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.1.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a.2. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no item 3.2.5.2.

a.3. Demais exigências da minuta-padrão.

3.2.5.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de que a atividade de recepção de visitantes se dá diária e permanentemente no Senado Federal. Seria inconcebível uma Casa do Poder Legislativo não estar aberta aos cidadãos com profissionais que os receba de maneira humanizada, cortês, informativa e ágil. Os serviços de recepção nas portarias são, portanto, necessários à administração do Senado para o desempenho de suas atribuições. A





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

interrupção comprometeria a continuidade das atividades legislativas e por isso a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro continuamente.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de Gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro contrato

5.1.1. A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, conforme competência definida no art. 215, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

5.1.2. Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverão ser indicados os servidores Gilvan Viana Xavier, matrícula 270110, e Edson Jorge da Cruz Coelho, matrícula 52845.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.2. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará pelo correio eletrônico spol@senado.leg.br ou pelo telefone (61) 3303.4445.

6. Prazo de início da execução

6.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se, no prazo máximo de até 20 dias corridos, após a assinatura do contrato.

7. Obrigações da contratada

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;

7.1.5. Manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, desde o início da execução dos serviços, de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no Anexo III, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

7.1.6. Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

7.1.6.1. Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

7.1.6.2. Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO FEDERAL; e





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

7.1.6.3. Documentos comprobatórios da escolaridade e qualificação exigida para a categoria profissional;

7.1.6.3.1. O treinamento básico de atendimento a pessoas com deficiência deverá ser comprovado por meio de certificado que ateste a carga horária mínima exigida no item B.2 do Anexo II deste TR.

7.1.7. Comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

7.1.8. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

7.1.8.1. Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência;

7.1.8.2. Gozo de férias;

7.1.8.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como documentação relacionada no item 7.1.21 daqueles que irão substituí-los;

7.1.8.2.2. A categoria Recepcionista deverá ter suas férias marcadas para o mês de janeiro, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de profissionais previstos neste TR para o respectivo subitem, sem necessidade de reposição, em razão da diminuição dos serviços a serem prestados neste período.

7.1.8.3. Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação à empresa;

7.1.8.4. Automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação à empresa;

7.1.8.5. Quando não possuir a qualificação mínima exigida, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação à empresa;

7.1.8.6. Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

7.1.9. Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado, em razão da atualização de valor prevista no Ato do Presidente do Senado Federal nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

7.1.10. Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

7.1.11. Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

7.1.12. Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “banco de horas”, de acordo com o que tiver previsto no acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

7.1.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

7.1.13.1. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

7.1.13.2. A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

7.1.13.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

7.1.13.4. O banco de horas e o gozo do referido banco será autorizado pelo SENADO, em caso de necessidade, com a devida autorização do fiscal do contrato.

7.1.14. Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

7.1.15. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II deste TR;

7.1.15.1. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

7.1.16. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

7.1.17. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

7.1.18. Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

7.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

7.1.20. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.1.21. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

7.1.21.1. Relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;

7.1.21.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

7.1.21.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.1.22. Entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

7.1.22.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.1.22.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.22.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.1.22.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.23. Entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

7.1.23.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

7.1.23.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

7.1.23.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.1.23.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.1.23.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.1.24. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

7.1.24.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.1.24.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.1.24.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

7.1.24.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.1.25. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 7.1.21.

7.1.26. Entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, por ocasião da assinatura do contrato;

7.1.27. Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

7.1.28. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

7.1.28.1. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

7.1.28.2. Obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

7.1.28.3. A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 3-NLL, atualizada em 20/12/2023.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

7.1.29. Apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

- a) mês de referência;
- b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- e) campos para observações e assinaturas.

7.1.30. Observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

7.1.31. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

7.1.32. No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014;

7.1.33. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

7.1.33.1. O disposto no item 7.1.33 deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente.

7.1.34. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

7.1.35. Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à secretaria da receita federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital.

7.1.36. Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no item 7.1.35, o SENADO comunicará à secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso i, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.37. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

7.1.38. Na situação prevista no item 7.1.37 deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

7.1.39. Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

7.1.40. A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

7.1.40.1. Não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO.

7.1.41. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade, exceto nas situações previstas no § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

7.1.42. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

7.1.43. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

7.1.44. Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

7.1.45. É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

7.1.46. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

7.1.47. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.2. Obrigações do contratante

7.2.1. Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

7.2.1.1. Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

7.2.1.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

7.2.1.3. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

7.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

7.2.1.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 3-NLL, atualizada em 20/12/2023.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

7.2.1.6. Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

7.2.1.7. Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

7.2.1.8. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

7.2.1.9. É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

8. Regime de execução

8.1. A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Senado Federal, nos dias úteis, das 8h às 20h.

8.2. A jornada de trabalho dos profissionais referidos no subitem 1.1.1 do Anexo I deste TR poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

8.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma prevista nos subitens abaixo:

8.3.1. Da jornada de trabalho:

8.3.1.1. A jornada de trabalho dos profissionais será de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

8.3.1.2. Todo e qualquer serviço em horário diverso ao contratado deverá ser autorizado pela CONTRATANTE com acúmulo de banco de horas que seguirá convenção coletiva de trabalho da categoria.

8.3.1.3. A jornada de trabalho não se estenderá além das 22h.

8.3.1.4. A jornada de trabalho dos profissionais poderá ser alterada de acordo com a necessidade do serviço e por solicitação do gestor.

8.3.2. Da frequência e das substituições:

8.3.2.1. A frequência por expediente será aferida por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema de ponto eletrônico similar, permitindo à fiscalização da CONTRATANTE o acesso aos respectivos dados.

8.3.2.2. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido neste termo de referência, mesmo em casos de licença, faltas ou férias de qualquer empregado. Eventuais ausências





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

devem ser supridas em até 2 (duas) horas a contar da comunicação da ausência, salvo nas situações em que o Fiscal ou o Gestor do Contrato, formalmente, dispensar a substituição.

8.3.2.3. Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

8.3.3. Os serviços somente poderão ser prestados por empregados devidamente identificados pelo uso de uniforme e broche, além de crachá de identificação fornecido pela Secretaria de Polícia do Senado Federal.

8.3.3.1. As especificações do uniforme, constantes do Anexo II deste TR, poderão ser alteradas desde que sejam acordadas entre o Órgão Responsável e a CONTRATADA e não acarretem custos adicionais.

8.3.4. São obrigações de todos os profissionais que prestarão serviço no Senado Federal:

8.3.4.1. Ser pontual e apresentar-se asseado (a), com unhas aparadas e devidamente uniformizado (a), em atenção ao padrão estabelecido no Anexo III-asseado (a) e com unhas aparadas.

8.3.4.2. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto com os gestores e fiscais do Contrato.

8.3.4.3. Zelar pela preservação do patrimônio do Senado Federal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

8.3.4.4. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço.

8.3.4.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou devidamente autorizados.

8.3.4.6. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

8.3.5. Logo que forem contratados, os empregados e substitutos deverão receber orientações acerca de noções básicas sobre postura e forma correta de utilização e conservação das peças do uniforme;

8.3.6. Poderão ser oferecidos pelo Senado sessões de instrução e orientação referentes aos assuntos específicos da instituição como, por exemplo: Regimento Interno, sistema de identificação adotado, localização dos ambientes do Senado Federal, bem como ambientação com a participação dos empregados contratados e de servidores dos órgãos parceiros da atividade de atendimento ao público.

8.3.6.1. Nesse caso, o Senado poderá, para não prejudicar o andamento dos trabalhos, determinar a realização dessas sessões aos sábados ou em horário diverso do turno de serviço dos empregados, gerando banco de horas para posterior compensação até o limite estabelecido em Convenção Coletiva que o Senado respeitará, inclusive com a suspensão de sessões de treinamento, se for o caso.

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 3-NLL, atualizada em 20/12/2023.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

8.3.7. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

9. Previsão de penalidades por descumprimento contratual

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no edital de licitação ou no contrato decorrente deste TR, sujeitando-se às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

9.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.3.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses **do item 9.2** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

9.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5. Em conjunto com as sanções dos **itens 9.2, 9.3 e 9.4** deste Termo de Referência, a autoridade competente poderá:

9.5.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

9.5.2. determinar a rescisão unilateral do contrato.

9.6. Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência
5	Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO FEDERAL, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

GRAU 1	
7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
9	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário
10	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
12	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
14	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
15	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
16	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
17	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
18	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
19	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Interromper a realização dos serviços.
21	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
22	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 5% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
23	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

9.7. O somatório das multas moratórias previstas neste “**item 9 - Previsão de penalidades por descumprimento contratual**” não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

9.8. O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

9.9. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR

10.1. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado – IMR, uma vez que não é possível definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e mensuráveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor e à comprovação de





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

11.1.1. A CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ ou os materiais utilizados.

11.2. Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

11.3. Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do item 11.22 e à apresentação de:

11.3.1. Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

11.3.2. Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3.3. espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

11.3.4. comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

11.3.5. tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

11.3.6. planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

11.3.7. planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

11.3.8. apresentação da garantia prevista naquele instrumento.

12. Condições de reajuste

12.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

13. Garantia contratual

13.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, pois esta não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no art. 18, §2º, Anexo III do Ato da Diretora Geral nº 14/2022.

13.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 3% (três por cento), do valor global do contrato decorrente deste TR.

13.3. O referido percentual se justifica com base na relevância dos serviços que serão prestados. Garantir a adequada recepção dos visitantes é viabilizar a participação popular nas atividades legislativas e, por conseguinte, a não prestação dos serviços contratados afetaria a imagem do Parlamento.

14. Plano de contratações

14.1. A aquisição do objeto especificado neste Termo de Referência está prevista no item “CONTRATAÇÃO 20240274 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPCIONISTAS”, do Plano de Contratações do Senado Federal para o ano de 2024.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)
ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS
Técnico Legislativo

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
GILVERLAN PESSOA PEREIRA
Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
EDSON JORGE DA CRUZ COELHO
Coordenador de Integração Operacional

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
ALESSANDRO MORALES MARTINS
Diretor da Secretaria de Polícia





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Relação dos itens da contratação, incluindo descrição das CATEGORIAS PROFISSIONAIS e demais INFORMAÇÕES CORRELATAS

1.1.1. Os itens relativos à mão de obra deverão atender ao seguinte:

Item	Categoria	Quantidade de profissionais	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária	Salário Base	CATSER
1	Recepcionista	32	4221-05	Turnos de 8h às 14h e de 14h às 20h	R\$ 2.405,96	872-9
2	Supervisor	2	420125	Turnos de 8h às 14h e de 14h às 20h	R\$3.222,40	872-9

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 3-NLL, atualizada em 20/12/2023.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

1.1.2. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no Anexo II deste TR;

1.1.3. A carga horária das categorias “receptionista” e “supervisor” foi definida abaixo do máximo estabelecido em convenção coletiva, tendo em vista a necessidade de emprego dos profissionais durante todo o horário de funcionamento do Senado Federal para visitantes, qual seja, das 8h às 20h. Caso cada local de atendimento fosse ocupado por somente um profissional, a sua jornada seria de 12 (doze) horas diárias e 60 (sessenta) horas semanais, acima da permitida por lei. Desse modo, optou-se por prover o posto de supervisor e cada local de atendimento com 2 (dois) profissionais alternados em turnos de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais cada.

1.1.4. Fixou-se o salário para a categoria “receptionista” no patamar de R\$ 2.405,96 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e seis centavos) e para a categoria “supervisor” no patamar de R\$ 3.222,40 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), considerando-se a necessidade de melhor qualificação destes profissionais, dadas as especificidades do Senado Federal, nos termos do art. 2º, inciso I e §1º, da Resolução n.º 3/2019, do Senado Federal.

1.1.5. Adotou-se como parâmetro inicial os valores estabelecidos para a jornada ordinária das categorias na Convenção Coletiva de Trabalho mais recente do SINDISERVIÇOS (CCT DF 000012/2024).

1.1.6. Optou-se por manter os valores nominais do piso salarial, a despeito da redução de jornada, tendo em vista a exigência de qualificação adicional.

1.1.7. Destaca-se que os patamares salariais exigidos para as categorias profissionais no presente TR encontram-se compatíveis com os preços praticados pelo mercado para serviços com tarefas de complexidade semelhante. Para fins de comparação, verificou-se que a Câmara dos Deputados, no Contrato n.º 2022/172, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de receptionistas em suas dependências e, eventualmente, em outros locais do Distrito Federal, estabelece os valores de R\$ 3.700,99 (três mil, e setecentos reais e noventa e nove centavos) como salário

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 3-NLL, atualizada em 20/12/2023.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

mínimo exigido para recepcionistas e de R\$5.384,67 (cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) como salário mínimo exigido para supervisor. Cumpre repisar que as atividades contempladas no objeto da presente contratação guardam estreita similaridade com aquelas prestadas na Câmara dos Deputados, uma vez que ambas as Casas Legislativas apresentam a mesma heterogeneidade de público. Mesmo considerando a diferença entre as jornadas de trabalho, é possível concluir que a elevação proporcional do salário base conforme piso da categoria fixado em convenção coletiva de trabalho não se mostra incompatível com os preços atualmente praticados pelo mercado.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

A Os profissionais que serão alocados na execução dos serviços terão as seguintes atribuições, divididas conforme as categorias elencadas abaixo:

A.1. Categoria “Recepcionista”:

- A.1.1.** Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) recepcionista ou quando autorizado pela chefia;
- A.1.2.** Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades;
- A.1.3.** Identificar as pessoas que ingressam e circulam nas dependências do Senado Federal, efetuando os respectivos credenciamentos e registrando os dados correspondentes no Sistema Informatizado;
- A.1.4.** Atender ligações telefônicas;
- A.1.5.** Receber, anotar e transmitir recados;
- A.1.6.** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- A.1.7.** Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão;
- A.1.8.** Operar, sempre que necessário e de forma adequada, os equipamentos de radiocomunicação ou sistemas disponíveis para a execução dos serviços;
- A.1.9.** Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, informar o fato à pessoa competente, visando à averiguação da real situação;
- A.1.10.** Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao supervisor, em caso de desobediência;
- A.1.11.** Informar à pessoa competente todo e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas do Senado Federal;
- A.1.12.** Trabalhar em harmonia com a equipe de vigilantes, no intuito de impedir o acesso de qualquer pessoa que esteja vestindo traje incompatível com o ambiente de trabalho. Entretanto, poderá ocorrer a entrada quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de morte e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- A.1.13.** Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

- A.1.14.** Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, computador, etc.) colocados à sua disposição para o serviço;
- A.1.15.** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- A.1.16.** Não abordar autoridades, ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto com os gestores ou fiscais do contrato;
- A.1.17.** Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- A.1.18.** Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Polícia do Senado, com o devido registro;
- A.1.19.** Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que estiverem nas dependências do Senado Federal, seguindo as orientações estabelecidas pela unidade responsável pela fiscalização do contrato;
- A.1.20.** Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- A.1.21.** Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- A.1.22.** Prestar o atendimento adequado à pessoa com deficiência, conforme a necessidade e o tipo de deficiência;
- A.1.23.** Operar o sistema de recepção do posto, registrando o público com deficiência atendido;
- A.1.24.** Manter as cadeiras de rodas e triciclos motorizados (equipamentos de acessibilidade) devidamente carregados para uso imediato, atentando-se para as orientações de carga prestadas pelo técnico do equipamento, quando estiverem sob sua guarda em situações excepcionais;
- A.1.25.** Proceder a liberação, registro e recolhimento no posto dos equipamentos de acessibilidade para servidores e visitantes que deles necessitem, seguindo os procedimentos estabelecidos;
- A.1.26.** Atentar-se para o uso correto e para a guarda patrimonial dos equipamentos de acessibilidade do posto, reportando as ocorrências ao superior imediato;
- A.1.27.** Realizar demais atividades correlatas ao atendimento da pessoa com deficiência;
- A.1.28.** Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

A.2. Categoria “Supervisor”:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

- A.2.1.** Coordenar e fiscalizar as atividades de recepção nas portarias do Senado Federal, visando ao bom andamento dos serviços;
- A.2.2.** Cuidar da disciplina;
- A.2.3.** Verificar a apresentação individual dos empregados, inclusive no que diz respeito à higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.);
- A.2.4.** Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho e visitantes do Senado Federal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização da CONTRATANTE;
- A.2.5.** Conhecer as missões de cada posto de trabalho;
- A.2.6.** Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho se agrupem com outros profissionais, a fim de evitar conversa sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;
- A.2.7.** Não permitir que profissionais da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências da CONTRATANTE por locais diversos daqueles previamente determinados;
- A.2.8.** Promover o recolhimento de qualquer objeto e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando imediata remessa à fiscalização, com o devido registro;
- A.2.9.** Fornecer aos empregados da CONTRATADA as instruções para o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- A.2.10.** Adotar todas as providências ao seu alcance para que o serviço transcorra dentro da normalidade, respeitando às normas regulamentares e aos padrões de conduta;
- A.2.11.** Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das ocorrências no plantão anterior;
- A.2.12.** Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho;
- A.2.13.** Inspeccionar, diariamente, os equipamentos utilizados pelos empregados (telefones, computadores e outros);
- A.2.14.** Passar ao preposto e à fiscalização todas as informações referentes ao serviço;
- A.2.15.** Fiscalizar a adequada utilização dos sistemas informatizados disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- A.2.16.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato;
- A.2.17.** Receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las;
- A.2.18.** Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

B Quanto à qualificação profissional, a CONTRATADA deverá alocar na execução dos serviços profissionais que preencham os seguintes requisitos:

B.1. Grau de Escolaridade: Ensino médio;

B.2. Treinamento básico comprovado de atendimento a pessoas com deficiência, com carga horária mínima de 10 (dez) horas;

B.3. Aptidão física e psicológica para as atribuições da categoria profissional;

B.4. Domínio da língua portuguesa, tanto na forma verbal quanto escrita, com capacidade de expressar-se de forma clara e objetiva;

B.5. Habilidade na utilização de *softwares* para escritório (editor de texto, planilha eletrônica, navegação em internet e intranet e correio eletrônico);

B.6. Domínio de regras de etiqueta social;

B.7. Equilíbrio emocional perante reclamações, situações imprevistas e demandas simultâneas;

B.8. Presteza e educação com o público que transita no Senado Federal;

B.9. Ter facilidade de aprendizagem e adaptação.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

ANEXO III

MODELO DE UNIFORMES

A A CONTRATADA deverá fornecer, 2 (dois) conjuntos de uniformes completos ao iniciar o contrato e 1 (um) conjunto a cada 6 (seis) meses, conforme especificações descritas a seguir:

Número de peças fornecidas por empregado		Tipo de uniforme FEMININO
Início do contrato	Semestral	
2	1	Blazer em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo <i>two way</i>) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor azul marinho. Padrão alfaiataria, forrados, frente entretelada, com ombreira, mangas longas em duas folhas, reforço de entretela nos revéis e nas golas. Medida: por grade padrão.
2	1	Saia em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo <i>two way</i>) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor azul marinho. Saia forrada, cobrindo os joelhos, cós entretelado e forrado do mesmo tecido da saia, sem passadores de cinto. Medida: por grade padrão.
2	1	Calça cintura alta em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo <i>two way</i>) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor azul marinho. Social, padrão alfaiataria, cós entretelado e forrado do mesmo tecido da calça, sem friso frontal, corte clássico, barras feitas na padronagem “à mão” confeccionadas por meio de máquina industrial. Medida: por grade padrão.
2	1	Camisa em tecido natural tipo cambraia de linho. Padrão camisaria, acinturado, manga longa, abotoamento frontal com um lado entretelado, golas e punhos entretelados, mangas e laterais fechadas com máquinas industriais e pregadeira de manga e fechadeira de braço, golas e punhos entretelados. Medida: por grade padrão.
2	1	Blusa em tecido natural tipo cambraia de linho. Básica, manga curta, comprimento cobrindo o cós da calça ou da saia. Medida: por grade padrão.
2	1	Vestido em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo <i>two way</i>) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor azul marinho, manga curta, com recorte frontal, pence nas costas, forrado, cobrindo os joelhos. Medida: por grade padrão.

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 3-NLL, atualizada em 20/12/2023.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

2	A reposição deve ser realizada sempre que necessário, por perda ou quebra.	Broche de identificação em metal nobre prateado, esmaltado, com o termo “Recepcionista”, centralizado, em baixo relevo, na cor preto, no tamanho aproximado de 40mm x 15mm.
2	A reposição deve ser realizada sempre que necessário, por perda ou quebra.	Prendedor de cabelo feito com o mesmo tecido e cor do conjunto, ou similares. Medida única.
2	1	Echarpe de cor azul claro, conforme orientações do Órgão Responsável. Medida única.
2	1	Meia calça fina com lycra, fio 60 (sessenta), cor preta. Medida de acordo com levantamento feito junto às empregadas.
2	1	Sapato social feminino em couro natural legítimo, na cor preta, com a parte interna acolchoada e em couro. Chanel, com bico levemente redondo ou quadrado, palmilha em gel, sola antiderrapante, salto levemente grosso de até 5 cm. Numeração de acordo com levantamento feito junto aos empregados.

Número de peças fornecidas por empregado		Tipo de uniforme MASCULINO
Início do contrato	Semestral	
2	1	Blazer em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo <i>two way</i>) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor azul marinho. Padrão alfaiataria, forrados, frente entretelada, com ombreira, mangas longas em duas folhas, reforço de entretela nos revéis e nas golas. Medida: por grade padrão.
2	1	Calça em gabardine de primeira qualidade com elastano (tipo <i>two way</i>) ou linho com elastano (tipo Classic), de cor azul marinho. Social, padrão alfaiataria, cós entretelado e forrado do mesmo tecido da calça, sem friso frontal, corte clássico, barras feitas na padronagem “à mão” confeccionadas por meio de máquina industrial. Dois bolsos traseiros





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

		embutidos e dois laterais modelo faca reforçados com vivos, oito passadores de cinto. Medida: por grade padrão.
2	1	<u>Camisa</u> em tecido natural tipo cambraia de linho. Padrão camisaria, manga longa, abotoamento frontal com um lado entretelado, golas e punhos entretelados com abotoamento, mangas e laterais fechadas com máquinas industriais e pregadeira de manga e fechadeira de braço. Medida: por grade padrão
2	1	<u>Gravata</u> em poliéster. Modelo tradicional, de cor azul claro, conforme orientações do Órgão Responsável. Medida única.
2	1	<u>Meia-social cano longo</u> Fina, em algodão, cor preta. Modelo tradicional. Medida de acordo com levantamento feito junto aos empregados.
2	1	<u>Sapato social</u> em couro natural legítimo, na cor preta, com a parte interna acolchoada e em couro. Palmilha em gel, sola antiderrapante. Numeração de acordo com levantamento feito junto aos empregados.
2	1	<u>Cinto social</u> em couro natural legítimo, na cor preta. Sem costura. Medida de acordo com levantamento feito junto aos empregados.
2	A reposição deve ser realizada sempre que necessário, por perda ou quebra.	<u>Broche de identificação</u> em metal nobre prateado, esmaltado, com o termo “Recepcionista”, centralizado, em baixo relevo, na cor preto, no tamanho aproximado de 40mm x 15mm.

B A substituição dos uniformes ocorrerá conforme o estabelecido acima ou quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado;

C As especificações dos uniformes constantes acima poderão ser alteradas desde que sejam acordadas entre o Órgão Responsável e a CONTRATADA e não acarretem custos adicionais;

D Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais (recepcionista e supervisor) mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato;

E Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários nem descontados de seus salários.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.007531/2024-52**

Em 22 de maio de 2024.

Ofício nº. 007/2024-SELESC/COCVAP/SADCON

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recepcionista e supervisor(a) nas dependências do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.

Prezada Coordenadora da COATC,

Em resposta aos questionamentos contidos no Ofício nº 363/2024/COATC, referentes à planilha de composição de custos e a redação dos tópicos referentes à qualificação econômico-financeira, opino que estão adequados ao que vem sendo praticado nos últimos certames da mesma natureza.

Apresento abaixo as premissas adotadas na elaboração das estimativas de custos encaminhadas.

PREMISSAS ADOTADAS NA ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS

Foram utilizadas como referências o edital acostado aos autos, nup 00100.085004/2024-15, o contrato atual nº 96/2022 (4ªTA), celebrado com a empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, e a CCT DF000012/2024 - SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF, vigente até 31/12/2024, conforme segue:

- auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 por dia trabalhado;
- vale-transporte de R\$ 15,00 por dia trabalhado, com 6% de desconto do salário -base;
- provisão de 50% da rubrica “Férias” no módulo de substituição do profissional ausente da categoria de “recepcionista” conforme definido no item 7.1.8.2.2 do termo de referência acostado aos autos (nup 00100.084650/2024-57);
- uniformes para as duas categorias conforme cotação do contrato atual, R\$ 122,56 mensais por trabalhador.
- os benefícios de plano ambulatorial, assistência odontológica e assistência funeral previstos nas cláusulas 18º, 19º e 20º da CCT de referência não foram cotados pois contrariam dispositivo do edital. *(i. Considerando os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa e com fundamento no art. 623 da CLT, será considerada indevida a*



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.007531/2024-52**

inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que: i.1.atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;i.2.estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; e i.3.condicionem o benefício á liberalidade do tomador de serviços).

Cumprе destacar que o fator K de ambas estimativas encontram-se abaixo de 2,70, que é o limite considerado adequado pelo TCU. A seguir são apresentadas as estimativas de custos. Detalhamento por categoria e comparativo ao contrato atual encontram-se nos anexos 1 e 2. A CCT de referência está no anexo 3.

ESTIMATIVA NORMAL – SEM DESONERAÇÃO

ESTIMATIVA NORMAL (SEM DESONERAÇÃO) - PROCESSO 00200.007531_2024-52					
item	Categoria profissional	Qtde	Estimativa Unitária	Preço Mensal	Preço Anual
1	Recepcionista - Turnos de 8h às 14h e de 14h às 20h	32	R\$ 6.328,19	R\$ 202.502,08	R\$ 2.430.024,96
2	Supervisor - Turnos de 8h às 14h e de 14h às 20h	2	R\$ 8.116,50	R\$ 16.233,00	R\$ 194.796,00
TOTAL MÃO DE OBRA		34		R\$ 218.735,08	R\$ 2.624.820,96

ESTIMATIVA DESONERADA

ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO 00200.007531_2024-52					
item	Categoria profissional	Qtde	Estimativa Unitária	Preço Mensal	Preço Anual
1	Recepcionista - Turnos de 8h às 14h e de 14h às 20h	32	R\$ 5.960,19	R\$ 190.726,08	R\$ 2.288.712,96
2	Supervisor - Turnos de 8h às 14h e de 14h às 20h	2	R\$ 7.569,69	R\$ 15.139,38	R\$ 181.672,56
TOTAL MÃO DE OBRA		34		R\$ 205.865,46	R\$ 2.470.385,52

Atenciosamente,

(verificar assinatura digital)

FERNANDO KISS CAMPOS

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC



ESTIMATIVA NORMAL (SEM DESONERAÇÃO) - PROCESSO 00200.007531_2024-52

item	Categoria profissional	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Preço Mensal	Preço Anual
1	Recepcionista - Turnos de 8h às 14h e de 14h às 20h	32	R\$ 2.405,96	R\$ 6.328,19	2,630	R\$ 202.502,08	R\$ 2.430.024,96
2	Supervisor - Turnos de 8h às 14h e de 14h às 20h	2	R\$ 3.222,40	R\$ 8.116,50	2,519	R\$ 16.233,00	R\$ 194.796,00
TOTAL MÃO DE OBRA		34			2,622	R\$ 218.735,08	R\$ 2.624.820,96

CONTRATO N° 96/2022 (4ªTA) - DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (09.370.244/0001-30)

Subitem	Categoria Profissional	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Preço Unitário	Fator K	Preço Mensal	Preço Anual
1.1	Recepcionista - 6 horas diárias - das 8h às 14h e das 14h às 20h	32	R\$ 2.238,10	R\$ 4.997,53	2,233	R\$ 159.920,96	R\$ 1.919.051,52
1.2	Supervisor - segunda à quinta das 8 às 18hrs; sextas das 8 às 17hrs.	1	R\$ 2.997,58	R\$ 6.430,60	2,145	R\$ 6.430,60	R\$ 77.167,20
TOTAL MÃO DE OBRA		33			2,229	R\$ 166.351,56	R\$ 1.996.218,72



1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Recepcionista - Turnos de 8h às 14h e de 14h às 20h		
CCT	DF000012/2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.405,96
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.405,96
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% SB)		185,64
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado x 22 dias úteis)		969,54
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.155,18
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes (cotação contrato atual nº 96/2022)		122,56
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		122,56
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	481,19
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	36,09
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	24,06
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	4,81
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	60,15
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	192,48
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	72,18
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	14,44
	TOTAL :	36,80000%	885,39
4.2 13º SALARIO			
	13º Salário	8,33333%	200,50
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	73,78
	TOTAL :	11,40000%	274,28
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			
	Afastamento maternidade	0,03704%	0,89
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,33
	TOTAL :	0,05067%	1,22
4.4. PROVISAO PI RESCISAO			
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	20,05
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	1,60
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	37,43
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	13,77
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	91,96
	TOTAL :	6,85023%	164,81
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Férias (50% de substituição)	4,16667%	100,25
	Terço constitucional de férias	2,77778%	66,83
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	13,37
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,33
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	6,68
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,00
	Subtotal	7,83335%	188,47
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,88267%	69,36
	TOTAL :	10,72%	257,82
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	885,39
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	274,28
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,22
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,85%	164,81
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	10,72%	257,82
	TOTAL :	65,82%	1.583,52
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.267,22
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	79,01
B	LUCRO	1,50%	80,19
C	TRIBUTOS	14,25%	901,77
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	104,42
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	480,94
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	316,41
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	31,50%	1.060,97
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	6.328,19



2		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA		Supervisor - Turnos de 8h às 14h e de 14h às 20h	
CCT		DF000012/2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.222,40
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.222,40
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% SB)		136,66
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado x 22 dias úteis)		969,54
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.106,20
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes (cotação contrato atual nº 96/2022)		122,56
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		122,56
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	644,48
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	48,34
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	32,22
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,44
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	80,56
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	257,79
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	96,67
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	19,33
	TOTAL :	36,80000%	1.185,84
4.2 13º SALÁRIO			
	13º Salário	8,33333%	268,53
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	98,82
	TOTAL :	11,40000%	367,35
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,19
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,44
	TOTAL :	0,05067%	1,63
4.4. PROVISAO PI RESCISAO			
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	26,85
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	2,15
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	50,13
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	18,45
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	123,17
	TOTAL :	6,85023%	220,74
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Férias	8,33333%	268,53
	Terço constitucional de férias	2,77778%	89,51
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	17,90
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,45
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	8,95
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,34
	Subtotal	12,00001%	386,69
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,41600%	142,30
	TOTAL :	16,42%	528,99
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	1.185,84
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	367,35
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,63
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,85%	220,74
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,42%	528,99
	TOTAL :	71,52%	2.304,55
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 6.755,71
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	101,34
B	LUCRO	1,50%	102,86
C	TRIBUTOS	14,25%	1.156,60
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	133,92
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	616,85
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	405,83
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	31,50%	1.360,79
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.116,50



ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO 00200.007531_2024-52

item	Categoria profissional	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Preço Mensal	Preço Anual
1	Recepcionista - Turnos de 8h às 14h e de 14h às 20h	32	R\$ 2.405,96	R\$ 5.960,19	2,477	R\$ 190.726,08	R\$ 2.288.712,96
2	Supervisor - Turnos de 8h às 14h e de 14h às 20h	2	R\$ 3.222,40	R\$ 7.569,69	2,349	R\$ 15.139,38	R\$ 181.672,56
TOTAL MÃO DE OBRA		34			2,467	R\$ 205.865,46	R\$ 2.470.385,52

CONTRATO N° 96/2022 (4ªTA) - DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (09.370.244/0001-30)

Subitem	Categoria Profissional	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Preço Unitário	Fator K	Preço Mensal	Preço Anual
1.1	Recepcionista - 6 horas diárias - das 8h às 14h e das 14h às 20h	32	R\$ 2.238,10	R\$ 4.997,53	2,233	R\$ 159.920,96	R\$ 1.919.051,52
1.2	Supervisor - segunda à quinta das 8 às 18hrs; sextas das 8 às 17hrs.	1	R\$ 2.997,58	R\$ 6.430,60	2,145	R\$ 6.430,60	R\$ 77.167,20
TOTAL MÃO DE OBRA		33			2,229	R\$ 166.351,56	R\$ 1.996.218,72



1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Recepcionista - Turnos de 8h às 14h e de 14h às 20h		
CCT	DF000012/2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.405,96
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.405,96
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% SB)		185,64
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado x 22 dias úteis)		969,54
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.155,18
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes (cotação contrato atual nº 96/2022)		122,56
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		122,56
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	36,09
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	24,06
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	4,81
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	60,15
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	192,48
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	72,18
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	14,44
	TOTAL :	16,80000%	404,20
4.2 13º SALARIO	13º Salário	8,33333%	200,50
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	33,68
	TOTAL :	9,73333%	234,18
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	0,89
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00622%	0,15
	TOTAL :	0,04326%	1,04
4.4. PROVISAO PI RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	20,05
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	1,60
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	37,43
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26133%	6,29
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	91,96
	TOTAL :	6,53911%	157,33
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias (50% de substituição)	4,16667%	100,25
	Terço constitucional de férias	2,77778%	66,83
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	13,37
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,33
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	6,68
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,00
	Subtotal	7,83335%	188,47
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,31600%	31,66
	TOTAL :	9,15%	220,13
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	16,80%	404,20
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	234,18
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	1,04
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,54%	157,33
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	9,15%	220,13
	TOTAL :	42,27%	1.016,88
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.700,58
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	70,51
A	LUCRO	1,50%	71,57
C	TRIBUTOS	18,75%	1.117,54
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	98,34
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	452,97
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	298,01
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	268,21
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	40,50%	1.259,61
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	5.960,19

2		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA		Supervisor - Turnos de 8h às 14h e de 14h às 20h	
CCT		DF000012/2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.222,40
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.222,40
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% SB)		136,66
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado x 22 dias úteis)		969,54
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.106,20
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes (cotação contrato atual nº 96/2022)		122,56
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		122,56
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	48,34
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	32,22
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,44
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	80,56
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	257,79
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	96,67
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	19,33
	TOTAL :	16,80000%	541,36
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	268,53
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	45,11
	TOTAL :	9,73333%	313,65
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	1,19
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00622%	0,20
	TOTAL :	0,04326%	1,39
4.4. PROVISAO PI RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	26,85
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	2,15
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	50,13
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26133%	8,42
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	123,17
	TOTAL :	6,53911%	210,72
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,33333%	268,53
	Terço constitucional de férias	2,77778%	89,51
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	17,90
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,45
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	8,95
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,34
	Subtotal	12,00001%	386,69
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,01600%	64,96
	TOTAL :	14,02%	451,65
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	16,80%	541,36
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	313,65
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	1,39
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,54%	210,72
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,02%	451,65
	TOTAL :	47,13%	1.518,77
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.969,93
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	89,55
A	LUCRO	1,50%	90,89
C	TRIBUTOS	18,75%	1.419,32
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	124,90
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	575,30
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	378,48
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	340,64
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	40,50%	1.599,76
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.569,69



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000012/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069886/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.202003/2024-01
DATA DO PROTOCOLO: 08/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Jardinagem, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis e dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Jardinagem, Manutenção Predial, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

As cláusulas sociais dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem efeito econômico, vigorarão de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DA JARDINAGEM

Observada a deliberação no Inquérito Civil nº 000624.2022.10.000/5, perante o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, ficou acordado que os trabalhadores que prestam os serviços de jardinagem, poda de árvores e arbustos, em vias públicas, no âmbito dos contratos celebrados com a NOVACAP, serão abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada com o SEAC/DF e SINDILURB/DF.

Parágrafo Único – Os Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) deverão ser negociados com a participação do SEAC/DF, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R\$ 1.629,62** (mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos). Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2024 são:

Adestrador	R\$ 3.023,52
Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras	R\$ 1.775,88
Ajudante	R\$ 1.629,62
Ajudante de Caminhão	R\$ 1.629,62
Ajudante de Cozinha	R\$ 1.629,62
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$ 1.629,62
Alinhador/Balanceador de Autos	R\$ 2.109,12
Almoxarife	R\$ 2.405,96
Arquivista	R\$ 4.372,56
Arrumadeira	R\$ 1.629,62
Artífice/Oficial de manutenção	R\$ 2.405,96
Assistente Administrativo	R\$ 2.405,96
Atendente	R\$ 1.684,26
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.684,26
Auxiliar Creche	R\$ 2.799,85
Auxiliar de Encarregado	R\$ 2.405,96
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.629,62
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.629,62
Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.405,96
Borracheiro	R\$ 2.165,54
Cabineiro	R\$ 1.629,62
Camareiro	R\$ 1.629,62
Carpinteiro	R\$ 2.405,96
Carregador de Móveis	R\$ 1.629,62
Carregador/Estiva	R\$ 1.629,62
Chaveiro	R\$ 1.745,90
Chefe de Cozinha	R\$ 3.349,59
Copeira	R\$ 1.629,62
Costureira de livros	R\$ 1.629,62
Coumim	R\$ 1.684,26
Cozinheiro	R\$ 2.726,91
Eletricista	R\$ 2.405,96
Eletricista de Auto	R\$ 2.405,96
Encarregado de Jardinagem	R\$ 3.222,38
Encarregado de Limpeza	R\$ 3.222,38
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$ 3.222,38
Encarregado Geral	R\$ 4.019,36
Enrolador de Motores	R\$ 2.109,12
Estofador	R\$ 1.665,26
Fiscal Predial	R\$ 2.943,21
Frentista	R\$ 1.629,62
Funileiro	R\$ 2.405,96
Garagista	R\$ 1.775,88
Garçom	R\$ 2.405,96
Jardineiro	R\$ 2.405,96
Jauzeiro	R\$ 1.932,11



Lanterneiro de Auto	R\$ 2.405,96
Lavador de Auto	R\$ 1.629,62
Lavanderia	R\$ 1.629,62
Lustrador de Móveis	R\$ 2.405,96
Maitre	R\$ 2.987,27
Manobrista	R\$ 2.085,21
Marceneiro	R\$ 2.405,96
Mecânico de Auto	R\$ 2.405,96
Mecânico de Veículo Pesado	R\$ 2.910,83
Mestre de Obras	R\$ 3.078,06
Montador de Divisórias	R\$ 1.884,97
Office Boy / Contínuo	R\$ 1.629,62
Operador de Balancim	R\$ 2.085,22
Operador de Bilheteria	R\$ 2.761,76
Operador de Fotocopiadora	R\$ 1.629,62
Operador de Microtrator	R\$ 1.844,60
Operador de Roçadeira Costal	R\$ 1.684,26
Operador de Trator	R\$ 2.085,22
Operador de Trator de Esteira	R\$ 2.486,11
Pedreiro	R\$ 2.405,96
Persianista	R\$ 2.405,96
Pintor	R\$ 2.405,96
Pintor de Auto	R\$ 2.486,11
Piscineiro	R\$ 1.629,62
Recepcionista	R\$ 2.405,96
Salgadeira	R\$ 1.745,90
Serralheiro	R\$ 2.405,96
Servente	R\$ 1.629,62
Supervisor	R\$ 3.222,40
Torneiro Mecânico	R\$ 2.618,74
Tratador de Animais	R\$ 3.023,52
Tratador de Equinos	R\$ 2.454,61
Vaqueiro	R\$ 2.298,19
Vidraceiro	R\$ 2.109,12
Zelador	R\$ 1.775,88

Parágrafo Único – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional ficam garantidos **os seguintes reajustes: de 7,50%** (sete vírgula cinquenta por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2023 **até R\$ 2.999,99** (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); e **de 5,00%** (cinco por cento) sobre os salários acima de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) vigentes em dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Os reajustes dos salários e auxílios que compõe este instrumento de trabalho deverão ser repassados aos trabalhadores até 06 de março de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário (vale-transporte), inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário devido aos trabalhadores no ano de 2024, poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil bancário.

Parágrafo Terceiro – Denunciado o descumprimento da CCT, os sindicatos atuarão conjuntamente, notificando o contratante sobre os ônus do descumprimento, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível e do registro de denúncias perante os órgãos de fiscalização.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - SOBRE OS DIAS PARADOS

Os Sindicatos convenientes se comprometem a envidar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, na hipótese de deflagração de eventual movimento grevista.

Parágrafo Primeiro – Caso seja possível a compensação de jornada, mediante anuência do tomador de serviço, as empresas não descontarão os dias parados.

Parágrafo Segundo – Os empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do *caput* desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à audiências judiciais, ainda que como testemunha, desde que apresente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a intimação para comparecimento e condicionada à comprovação do comparecimento em ata judicial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, até o dia 20 de dezembro de 2024.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e não sejam de propriedade particular, e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha 05 (cinco) ou mais vasos sanitários por banheiro.

Parágrafo Segundo – Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família, nos termos do art. 84 do Decreto MPAS no 3.048/99.

Parágrafo Único – As empresas efetuarão o pagamento de salário família na folha do mês subsequente à formalização do pedido, cuja validade está condicionada à apresentação pelo trabalhador da documentação exigida no e-social

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a pagar o Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 42,20** (quarenta e dois reais e vinte centavos) sem nenhum ônus para o trabalhador. O valor diário deverá ser pago pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – Excetuados aos trabalhadores ativados na jornada “12x36”, até 31/08/2024, as empresas poderão efetuar o pagamento deste benefício em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no dia 1º (primeiro) de cada mês e a segunda parcela no 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Segundo – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação. Sendo vedada a portabilidade entre operadoras a pedido do trabalhador, bem como sendo proibido a substituição do vale alimentação pelo fornecimento de marmitex, ou similar, ou cesta básica.

Parágrafo Terceiro – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Quarto – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, para satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale-transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de decretação de nova crise sanitária, as empresas poderão conceder o benefício do vale transporte em espécie e diretamente ao trabalhador, sem que descaracterize a natureza do benefício, em consonância com os precedentes do STF (RE 487.410, RE 476.994 e RE 590.335 AGR).

Parágrafo Quarto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e resultando na sua falta ao serviço, não será considerada falta injustificada.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e caso o trabalhador pague a passagem para não faltar ao trabalho, o ressarcimento deverá ser efetuado diretamente na conta-salário do trabalhador, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

Parágrafo Sexto – Em cumprimento ao art. 4º da Lei 7.418/85, o pagamento de vales-transportes com valores diferenciados aos trabalhadores que residem no entorno do Distrito Federal está condicionado à comprovação de residência pelo trabalhador, sendo vedada qualquer alteração adicional no prazo de 6 (seis) meses. Os tomadores serão informados sobre qualquer alteração e se obrigam ao pagamento de eventuais diferenças decorrentes deste ônus trabalhista.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO AMBULATORIAL

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de **R\$ 187,18** (cento e oitenta e sete reais e dezoito centavos), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDISERVIÇOS/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, visando prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convenio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral firmará contrato com empresa de saúde de boa reputação no mercado. O benefício do plano ambulatorial previsto no **caput** não obriga o trabalhador a sua associação ao SINDISERVIÇOS/DF. Optando o empregado por participar do plano hospitalar administrado pelo SINDISERVIÇOS/DF, deverá ele contribuir com sua cota-parte, devendo habilitar-se junto ao SINDISERVIÇOS/DF para providências e ajustes.

Parágrafo Segundo – Para implantação do benefício, deverá a empresa encaminhar, em arquivo eletrônico até o dia 7 (sete) de cada mês, a relação dos empregados, acompanhada da documentação requerida pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo a implantação e ativação, ocorrer até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente, devendo o pagamento ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês da implantação.

Parágrafo Terceiro – Os sindicatos, profissional e da categoria econômica, ingressarão, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do plano ambulatorial, visando à implantação e manutenção da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado e de seus dependentes será conforme o que for preconizado no convênio citado no **caput** e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo Quinto – O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

Parágrafo Sexto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor previsto no **caput** é devido.

Parágrafo Sétimo – As empresas, através do SINDISERVIÇOS/DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF e oferecido aos empregados, bem como a destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada ao SINDISERVIÇOS/DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDISERVIÇOS/DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Oitavo – Poderá ser formada a qualquer tempo, comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano ambulatorial oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade exclusiva do SINDISERVIÇOS/DF, a manutenção e pagamento do Plano Ambulatorial do trabalhador(a) afastado em benefício Previdenciário e Auxílio Maternidade, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, desde que este esteja ativado no plano administrado pelo SINDISERVIÇOS/DF. A responsabilidade de custeio pelo Laboral, será considerada a partir da data de comunicação do fato gerador do seu afastamento, não retroagindo os períodos. Findo este prazo, o trabalhador custeará o próprio benefício respeitando o valor fixado na Convenção Coletiva. Para o efetivo cumprimento deste dispositivo, deverá a empresa encaminhar de imediato para o Sindicato Laboral, cópia do atestado médico, requerimento previdenciário ou atestado relativo à licença maternidade.

Parágrafo Décimo – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevivendo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora e/ou SINDISERVIÇOS/DF, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o **caput** da cláusula, encaminhará ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao plano ambulatorial.

Parágrafo Décimo Segundo – Os empregados que atuam em funções administrativas, nas empresas de asseio e conservação e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico sediadas no Distrito Federal, poderão aderir ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

Parágrafo Décimo Terceiro – A condição estabelecida no **parágrafo décimo segundo** não se estenderá automaticamente aos sócios das empresas, devendo qualquer pedido de inclusão, ser submetido à análise e aprovação pelo SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Décimo Quarto – Fica a critério do SINDISERVIÇOS/DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício, com o compromisso de prestação de contas mensal.

Parágrafo Décimo Quinto – Se ocorrer a retirada ou a não adesão, por qualquer motivo, da parcela relativa ao plano ambulatorial por ato unilateral do Tomador dos Serviços, a empresa comunicará o fato aos seus empregados do contrato e ao SINDISERVIÇOS/DF, devendo informar que a assistência médica somente continuará a ser prestada, caso o empregado decida assumir o compromisso, por escrito, de pagar a cota-parte, até então repassada pela empresa.

Parágrafo Décimo Sexto – Todo e qualquer valor destinado ao plano ambulatorial, deve ser repassado ao Sindicato Laboral, no prazo indicado no **parágrafo segundo**, sob pena de ser caracterizada apropriação indébita e a empresa responsável incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Décimo Sétimo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial, contratando plano diferente do gerido pelo Sindicato Laboral, salvo a hipótese prevista no **parágrafo décimo quarto**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de **R\$ 187,18** (cento e oitenta e sete reais e dezoito centavos), por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Oitavo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R\$ 12,81** (doze reais e oitenta e um centavos), por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF contratará operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDISERVIÇOS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDISERVIÇOS/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

Parágrafo Oitavo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano odontológico gerido pelo Sindicato Laboral, além de assumirem por conta e risco o tratamento dentário do trabalhador, incorrerão na penalidade da seguinte forma:

a) multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor de **R\$ 12,81** (doze reais e oitenta e um centavos), até 60 (sessenta) dias de descumprimento;

b) multa no percentual de 100% (cem por cento) após 61 (sessenta e um) dias de descumprimento.

Parágrafo Nono – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e **Seguro de Vida** no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado efetivo ou não afastado há mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R\$ 3,30** (três reais e trinta centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no **caput**, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, mensalmente, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no **caput** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo Oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Décimo – O benefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no **caput**.

Parágrafo Décimo Primeiro – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu website, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINDSERVIÇOS/DF promover a mesma divulgação.

Parágrafo Décimo Segundo – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta cláusula tem o princípio de estímulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenientes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados sindicalizados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão, obrigatoriamente, descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos autorizam que as empresas contratem trabalhadores intermitentes, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas proporcionais, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador convocado, com brevidade inferior a 72 (setenta e duas), horas não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade, em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos e mesma carga horária deverá ser efetivado como mensalista.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

Parágrafo Segundo – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

Parágrafo Terceiro – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser presencialmente assistidas pelo SINDISERVIÇOS/DF, mediante agendamento pela empresa.

Parágrafo Primeiro – É facultada a realização da homologação das rescisões na modalidade virtual, devendo as empresas interessadas submeterem a íntegra da documentação digitalizada para o e-mail homologacao@sindiservico.org.br, junto com o comprovante de pagamento das taxas de homologação virtual no valor individual por trabalhador de R\$ 10,00 (dez reais) para as empresas associadas ao SEAC/DF e de R\$ 30,00 (trinta reais) às empresas não associadas ao SEAC/DF. Preenchidos os requisitos, o SINDISERVIÇOS/DF terá 15 dias corridos para análise, homologação e envio das rescisões homologadas, sob pena de estarem tacitamente homologadas.

Parágrafo Segundo – A documentação necessária para homologação, presencial ou virtual, será a seguinte:

- a) TRCT;
- b) Comprovante de Pagamento da TRCT;
- c) GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- d) Extrato do FGTS;
- e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- f) Comprovante de Pagamento da Multa do FGTS (se houver);
- g) Documento de Desligamento ou Pedido de Demissão (aviso ou pedido ou documento aplicável);
- h) AAS – Atestado de Afastamento e Salários;
- i) Relação dos Salários de Contribuição;
- j) Seguro Desemprego (se houver);
- k) Exame Demissional; e
- l) Carta de Apresentação;

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento da homologação presencial da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), com indicação obrigatória da finalidade do comparecimento (homologação) em referência ao trabalhador ou rol de trabalhadores, desde que devidamente demonstrada a ciência do empregado no aviso prévio, ou por qualquer meio eletrônico, ou escrito. No caso de notificação impressa, exigir-se-á a assinatura do colaborador.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo segundo na homologação presencial ou virtual, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Quinto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sexto - O Sindicato Laboral deverá ressaltar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo o SINDISERVIÇOS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Sétimo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação presencial das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, sob pena de multa constante no parágrafo 8º do mesmo artigo.

Parágrafo Oitavo – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDISERVIÇOS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Nono – As empresas deverão agendar as homologações presenciais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

Parágrafo Décimo – A comunicação, pelo empregador ao empregado, sobre a data do agendamento da homologação presencial poderá ser por e-mail, WhatsApp, Telegram ou outro meio de comunicação equivalente, desde que comprovado o envio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro ou depósito bancário, a ser comprovado no ato da homologação, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caráter pedagógico, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão a gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF, para a empresa que tenha atrasado em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF para a empresa que tenha atrasado acima de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF se obriga a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante nos TRCT's, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa **NÃO** associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Segundo – Pelo serviço prestado, a empresa associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento pelo Sindicato Laboral do termo de quitação anual previsto no art.507-b da Lei 13.467, está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

Parágrafo Único – A empresa que opte por transferir o trabalhador de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico, sem que haja quitação rescisória, deverá a empresa sucessora, obrigatoriamente, promover a alteração do contrato de trabalho, regularizar os registros na CTPS, FGTS e Previdência Social (INSS), bem como assumir todos os encargos e direitos do trabalhador da empresa sucedida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente cópia ao SINDISERVIÇOS/DF, que deverá ser efetivada até ao 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possuam qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao Sindicato Laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, faculta-se às empresas associadas ao SEAC/DF realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que possua mais de 5 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício, concedendo estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias e condições dignas de trabalho, mediante comunicado ao trabalhador por escrito, vedada a aplicação aos contratos do setor público. Para a realocação do trabalhador com mais de 12 (doze) meses de associação ao SINDISERVIÇOS/DF, o trabalhador poderá manifestar oposição à realocação.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, o rol de empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços, após dado o aviso prévio à empresa, não poderá realizar a devolução de funcionários.

Parágrafo Quarto – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará “sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

Parágrafo Quinto – Exercendo a empresa a faculdade inscrita no **parágrafo primeiro**, é vedada a realocação do profissional para postos com distâncias maiores que 45 km (quarenta e cinco quilômetros) da residência localizada no DF e 55 km (cinquenta e cinco quilômetros) da residência localizada no entorno do DF, ficando a empresa obrigada a informar o trabalhador sobre a realocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Trigésima Segunda** (“Incentivo à Continuidade”), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro – As estabilidades, previstas na Cláusula Trigésima Segunda (“Incentivo à Continuidade”) e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, devendo, preferencialmente, a mesma ao término de sua licença, retornar ao seu posto de origem.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços, no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

Parágrafo Único – Em atenção à NR 24, mediante comunicação prévia pelos trabalhadores, ou pelo Sindicato Laboral, as empresas se comprometem a requerer do tomador a construção, ou reforma, de ambientes aptos à refeição e armazenamento, com qualidade sanitária digna da pessoa humana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VEDAÇÃO DE RONDA MOTORIZADA POR AGENTE DE PORTARIA / FISCAL DE PISO

Fica expressamente proibida a realização de ronda motorizada (carro, moto, qualquer outro tipo de veículo motorizado ou bicicleta) por agentes de portaria e/ou fiscais de piso em condomínios residenciais, comerciais, empresas e órgãos públicos, por configurar como atividade de segurança privada, cuja atribuição é exclusiva do vigilante patrimonial, conforme Lei 7.102/1983 e Portaria 3.233/2013 DG/DPF.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 30 (trinta) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) trabalhadores(as) deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

Parágrafo Quarto – A Jornada de Trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive porteiros diurnos e noturnos, vedado sua redução a título de proporcionalidade do salário da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Excetuada a escala “5x2”, fica expressamente autorizado o trabalho aos domingos e feriados, observadas as demais disposições convencionais e legais aplicáveis.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedado às empresas alterar a duração da jornada de trabalho estabelecida, salvo quando acordado entre a empresa e o empregado, e sem que isso traga prejuízos ao trabalhador, conforme estabelecido pelo Artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo ser assinalada na folha de ponto.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, excluindo-se o trabalhador em jornada 12x36, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;
- b) folha de frequência;
- c) biometria;
- d) controle de ponto por cartão magnético;
- e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), que poderá ser do próprio funcionário, mantida a privacidade do funcionário;
- f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2 da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELÓGIO VIGIA

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5o do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sétimo – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 02 (dois) períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor.

Parágrafo Sexto – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao labor.

Parágrafo Sétimo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, em caso de decretação do estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- d) 1 (um) dia para acompanhamento de saúde por filho menor de quatorze anos ou, se for portador de necessidades especiais, de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;
- e) no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deverá ser entregue na empresa ou ao representante da empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Parágrafo Único – De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçado. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) japonsa (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos funcionários que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano, além disso, disponibilizarão protetor solar fator 30 (trinta) diariamente. Considera-se "ao ar livre" o trabalho desguarnecido de qualquer cobertura física por mais de 3 (três) horas contínuas.

Parágrafo Terceiro – Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará 2 (dois) conjuntos de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto no *caput*.

Parágrafo Quarto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso doméstico.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão cópias ao SINDISERVIÇOS/DF dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contadas da data de publicação dos editais, sob pena de nulidade, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa associada ao SEAC/DF organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados).

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias das CATs emitidas no mês anterior.

Parágrafo Único – Ocorrendo acidente de trabalho, com o afastamento do trabalhador por período superior a 15 (quinze) dias, a empresa emitirá a CAT e encaminhará o trabalhador ao INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS/DF.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 5 (cinco) dirigentes sindicais, regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado pelo Sindicato Laboral, a documentação trabalhista estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativa aos trabalhadores terceirizados, ficando o Sindicato, nos termos da Lei 13.709/2018, responsável pela adoção de todas as medidas de segurança aptas a proteger os dados repassados, visando à proteção dos direitos fundamentais, a liberdade e a privacidade do indivíduo.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 5º, inciso X, da Lei 13.709/2018, sempre que o Sindicato Laboral tiver a necessidade de acessos aos dados sensíveis dos trabalhadores terceirizados, é primordial que haja o consentimento do titular, por escrito, indicando precisamente a finalidade de sua utilização.

Parágrafo Segundo – Após a entrega dos dados, autorizada pelo seu titular, ao Sindicato Laboral, este passará a ser o sujeito controlador e detentor das informações, ficando sujeito a aplicação do artigo 52 da Lei 13.709/2018, em substituição à empresa que forneceu os dados.

Parágrafo Terceiro – Todas as informações e documentações fornecidas, estão e estarão sob sigilo e, em hipótese alguma, serão usadas para outros interesses, ficando restritas ao âmbito administrativo do Sindicato Laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2024, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no mês de setembro de

2023. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2024, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Único – O valor descontado, previsto no *caput* desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e mediante anuência expressa do trabalhador, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS/DF no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINDISERVIÇOS/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDISERVIÇOS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

Parágrafo Sexto – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 14,00 (quatorze reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2024, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2024, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, até o dia 31 de janeiro de 2024. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (<http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/>)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA

Por força desta convenção, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal e GRCSU;
- b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;
- c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

Parágrafo Quinto – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS/DF suas GFIPs da empresa até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada do recebimento da GFIP, por parte do SINDISERVIÇOS/DF, isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica o Sindicato Laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no **caput** desta cláusula, em favor do Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo Único – Para o fiel cumprimento dos termos pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os sindicatos em conjunto assumem o compromisso de fiscalizar os contratos celebrados com entes públicos e privados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “*severus in iudicando*” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTRAJUDICIAL

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos sindicatos laboral e patronal, sob pena de nulidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS

Condiciona-se a validade de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs), à participação do Sindicato Patronal.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolem a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o Sindicato Laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

Parágrafo Único – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o Sindicato Laboral ajuizará a ação pertinente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - COOPERAÇÃO MÚTUA

Os Sindicatos, por seus representantes, se reunirão trimestralmente com vistas a conhecerem e solucionarem problemas comuns, em prestígio ao trabalhador e ao setor econômico.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente instrumento na seguinte progressão:

a) Multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não tenha incidido nesta penalidade;

b) Multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias, tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – Prevalecem as multas por descumprimento, previstas nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricitista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no **caput** da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho - SRTE, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

Parágrafo Primeiro – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no **caput** da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abrangem as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;
- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;
- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;
- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT-10ª REGIÃO

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10ª Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pela empresa, diverso do segmento no qual o empregado trabalha; O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros; **Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará a ocupação na qual o empregado trabalha**, especialmente quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o Sindicato dos Trabalhadores houver celebrado Convenção Coletiva mais benéfica com Sindicato Eclético da Categoria Econômica, sob pena de nulidade absoluta do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de Norma Coletiva de Trabalho que utilize enquadramento Sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV
TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **77,26%** (setenta e sete vírgula vinte e seis por cento) **conforme planilha de cálculo, abaixo descrita**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. **775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade de todo o certo, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A" – SEGURIDADE SOCIAL

1	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%
B	FGTS (Art. 15 da Lei 8.036/90 e Art. 7º, Inciso III da CF/88)	8,00%
C	SESC (Decreto 61.836/67)	1,50%
D	SENAC (Decreto 61.843/67)	1,00%
E	SEBRAE (Decreto 99.570/90)	0,60%
F	INCRA (Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70)	0,20%
G	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 3, Inciso I do Decreto 87.043/82)	2,50%
H	RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO (Decreto 6.042/2007 e Lei 10.666/2003)	3,49%
Total		37,29%

GRUPO "B" – CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES

2	Ausências Legais	%
A	REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS (Art. 142, DL 5.542/42 e Art. 7º, Inciso XVII da CF/88)	7,29%
B	REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Arts. 473 e 822 da CLT e Art. 7º, Inciso XIX da CF/88)	3,78%
C	REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Art. 476 CLT e Tema 482 do STJ)	0,12%
Total		11,19%

GRUPO "C" – DIREITOS SEM PRODUÇÃO EFETIVA

3	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º Salário (Lei 4090/62, Inciso VIII e Art. 7º CF 88)	8,33%
B	Adicional de Férias Gozadas (Art. 7, Inciso XVII CF/88 e Súmula 328/TST)	2,38%
Total		10,71%

GRUPO "D" – CUSTO DAS RESCISÕES

4	Provisão para Rescisão e Indenizações	%
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	1,28%
B	AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR (Lei 12.506/2011 e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	0,83%
C	REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS (IN SRT 15 de 14 de julho de 2010)	0,41%
D	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR (Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho)	0,18%
E	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CLT Art. 488, § Único e Art. 7º Inciso XXI da CF/88)	0,16%
F	ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO (Art. 28º da Lei 8.212/91)	0,06%
G	MULTA DO FGTS (Art. 487 CLT e Art. 10, Inciso I, Disp. Trans. CF/88)	3,20%
H	FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 146, § Único da CLT)	1,67%
I	ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS (Art. 7, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,56%
Total		8,35%

GRUPO "E" – CUSTO COMPLEMENTARES

4	Direitos sobre o Abono Pecuniário	%
A	ABONO PECUNIÁRIO (Art. 143 da CLT)	0,52%
B	1/3 CONSTITUCIONAL DO ABONO PECUNIÁRIO (Art. 7º, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,17%
Total		0,69%

GRUPO "F" – INCIDÊNCIAS

4	Custos decorrentes das incidências	%
A	INCIDÊNCIA GRUPO "A" SOBRE OS GRUPOS "B" + "C"	8,74%
B	FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,24%
C	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,05%
Total		9,03%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	77,26%
-----------------------------------	---------------

Revisão Fellipe R. Andrade

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DA PAUTA[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 346/2024 - ADVOSF

Processo nº 00200.007531/2024-52

Pregão eletrônico. Menor preço global. Contratação de serviços contínuos de recepcionista e supervisor(a) nas dependências do Senado Federal, em Brasília – DF. Considerações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação dos serviços continuados de recepcionista e supervisor(a) nas dependências do Senado Federal, em Brasília – DF, por 12 (doze) meses consecutivos, por meio de Pregão Eletrônico, tipo menor preço global.

No doc. nº 00100.065298/2024-51, Documento de Formalização da Demanda; no doc. nº 00100.065299/2024-03, Estudo Técnico Preliminar; no doc. nº 00100.065300/2024-91, solicitação de contratação e versão preliminar do mapa de riscos; no doc. nº 00100.065301/2024-36, planejamento orçamentário da contratação.

No Ofício nº 0117/2024 – SADCON (doc. nº 00100.065302/2024-81), informou a Secretaria de Administração de Contratações que a pretensa contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, nos termos do inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

No doc. nº 00100.065584/2024-16, primeira versão do Termo de Referência – TR.

Por meio do Ofício nº 0199/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.067525/2024-82), a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP manifestou-se pela conformidade do Estudo



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Técnico Preliminar – ETP em relação ao art. 16, § 1º, inciso II do ADG nº 14/2022, ressalvada a necessidade de assinatura digital do documento pelos membros da equipe técnica, pela coordenadora e pelo diretor do órgão técnico, nos termos dos incisos I e II do art. 4º, do Anexo II do ADG nº 14/2022. Quanto ao TR, manifestaram-se pela presença de todos os itens obrigatórios previstos no art. 5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022, exceto quanto aos elementos: indicação justificada da adoção ou não de SRP (art. 7º, inciso III), subcontratação (art. 7º, inciso VII) e condições de reajuste (art. 5º, inciso XII).

Por fim, na oportunidade, esclareceu-se que, por se tratar de contratação de serviços com alocação de mão de obra, é dispensada a pesquisa de preços, procedimento que deve ser substituído pelo Planilhamento de Preços, conforme disciplina o art. 14, § 4º, do ADG nº 14/2022.

Em resposta, foi anexada a segunda versão do TR (doc. nº 00100.069526/2024-61) e, por meio do Ofício n.º 32/2024 – SEPROJE (doc. nº 00100.069532/2024-19), o Serviço de Projetos Estratégicos esclareceu os ajustes realizados.

Por meio do Ofício nº 0219/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.070677/2024-62), foi dado prosseguimento ao processo.

No doc. nº 00100.077540/2024-39, primeira versão da minuta do edital de pregão eletrônico e de contrato.

Em seguida, o Ofício nº 307 /2024 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.077549/2024-40) encaminhou o processo para a Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.081047/2024-13, a COPEL, após a análise do processo e da minuta de edital, manifestou-se com recomendações.

Por meio do Ofício nº 331/2024 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.081174/2024-12), sugeriu-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP para manifestação quanto à existência de cargos no Senado Federal cujas atribuições pudessem estar ligadas ao objeto contratual.

Em retorno, a Secretaria manifestou-se no Ofício nº 009/2024 - SEGCAS /COPOPE/SEG (doc. nº 00100.082708/2024-28) no sentido de que “as atribuições descritas para os postos terceirizados não possuem correlação com as descritas para os cargos efetivos em vigência no Senado Federal”.

Por meio do Ofício nº 351/2023 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.083700/2024-89), o processo foi encaminhado para verificação e visto da minuta de edital, para manifestação quanto às sugestões exaradas pela COPEL (vide doc. nº 00100.081047/2024-13), para análise da informação quanto à inexistência de correlação entre o trabalho terceirizado e cargos existentes no Senado e para eventual adequação do TR.

No doc. nº 00100.084650/2024-57, terceira e última versão do TR constante dos autos.

No doc. nº 00100.084655/2024-80, Contrato nº 2022/172.0 celebrado entre a Câmara dos Deputados e a empresa MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para a prestação de serviços continuados de recepcionista e de apoio a eventos nas dependências da



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Câmara dos Deputados e, eventualmente, em outros locais do Distrito Federal, pelo período de trinta meses.

Por meio do Ofício n.º 41/2024 – SEPROJE (doc. n.º 00100.084661/2024-37), foram esclarecidos os ajustes realizados na terceira versão do TR (doc. n.º 00100.084650/2024-57), em compasso com as recomendações exaradas pela COPEL (doc. n.º 00100.081047/2024-13).

No doc. n.º 00100.085004/2024-15, segunda versão da minuta de edital de pregão eletrônico e de contrato.

Por meio do Ofício n.º 363/2024 – COATC/SADCON (doc. n.º 00100.085030/2024-35), o processo foi encaminhado para estimativa de custos e análise contábil da contratação. Em retorno, a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP manifestou-se no Ofício n.º 007/2024-SELESC/COCVAP/SADCON (doc. n.º 00100.086197/2024-13 e anexos), demonstrando as premissas adotadas na elaboração das estimativas de custos encaminhadas e as respectivas planilhas.

No doc. n.º 00100.086390/2024-54, terceira e última versão da minuta de edital de pregão eletrônico e de contrato.

Por fim, os autos são encaminhados a esta Advocacia, por meio do Ofício n.º 376/2024 – COATC/SADCON (doc. n.º 00100.086397/2024-76).

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O presente parecer está adstrito à verificação da legalidade do processo em análise, bem como da regularidade da minuta de edital de licitação e de contrato submetidas à apreciação. Este órgão jurídico não possui atribuição regimental para adentrar ao mérito da contratação ou demais questões atinentes ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao diploma legal que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Já no âmbito interno, incidem as disposições do ADG nº 14/2022.

II.1 – Pregão eletrônico

O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021), podendo-se compreender bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Determinou o TR que o objeto da presente contratação pode ser classificado como comum, vide item 2.2.1, doc. nº 00100.084650/2024-57:

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021, assim como o caput do art. 1º, e §1º e art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

Isso posto, o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “bens e serviços comuns”, sendo o pregão a modalidade adequada a ser adotada na licitação pretendida.

Ademais, é correta a utilização da forma eletrônica, em compasso com o que determina o art. 1º, §1º, do Decreto 10.024/2019, que dispõe ser obrigatória a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais.

Adiante, apontou-se o menor preço como critério mais adequado ao julgamento do certame, vide item 2.3 do TR (doc. nº 00100.084650/2024-57):

2.3 Critério de julgamento da contratação

2.3.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do inciso I, do art. 33, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

2.3.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado ao objeto em questão uma vez que o objeto não se reveste de maiores complexidades técnicas para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos.

No item 2.4, o critério de adjudicação:

2.4 Critério de adjudicação da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista que o objeto da presente contratação se compõe de 2 itens constituídos de categorias profissionais com relação de subordinação entre si, de modo que não se pode admitir a execução do serviço de cada categoria por prestadores vinculados a diferentes empresas, afastando-se qualquer perspectiva de parcelamento da solução.

Nos termos do enunciado 247 da Súmula do TCU e do inciso II, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, deve ser adotada a adjudicação por item quando não houver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

.....





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No caso dos autos, foi justificado o critério de adjudicação por preço global na impossibilidade de execução do serviço de cada categoria por prestadores vinculados a diferentes empresas (prejuízo para o conjunto da contratação). Por isso, não há óbice jurídico ao prosseguimento da contratação no formato proposto.

Ressalta-se ter sido justificada a opção pela não utilização do Sistema de Registro de Preços (vide item 2.4.2, do TR).

II.2 – Da fase preparatória da licitação

i. Da formalização da demanda

Conforme relatado, foi formalizada a demanda no Documento de Formalização de Demanda nº 00100.065298/2024-51.

ii. Do Estudo Técnico Preliminar

Nos termos do art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021¹, o estudo técnico preliminar é o documento que apresenta a demanda administrativa, analisa as possíveis formas de atender ao interesse público

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; [...]





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

(por exemplo, pela execução direta por parte da Administração, aumento quantitativo/qualitativo de contratações já celebradas, celebração de novas contratações, etc) e, ato contínuo, identifica a melhor solução ao caso, servindo de base à elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico.

A caracterização do documento conforme seu conteúdo é importante para que os setores competentes aprimorem o instrumento de planejamento das contratações públicas.

No doc. nº 00100.065299/2024-03, consta Estudo Técnico Preliminar assinado digitalmente.

Por não constar qualquer dado no campo “informações básicas – número do processo”, deve o item preenchido ao menos com a informação que se presta a indicar.

Sem comentários adicionais em relação aos demais requisitos do art. 5º, do Anexo II, do ADG nº 14/2022, que, ao menos sob a ótica formal, estão presentes no documento.

iii. Do Termo de Referência

A última versão do documento constante dos autos foi anexada ao doc. nº 00100.084650/2024-57, assinado pelos responsáveis por sua elaboração, pelo Diretor do Órgão Técnico e pelo responsável da área indicada para gestão da contratação. No entanto, por terem sido indicados à função de fiscalização da contratação dois servidores, prudente que o documento seja também assinado por ambos.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Ainda que tenha sido indicado o salário-base de cada categoria e a quantidade de profissionais esperada, não se encontrou de forma expressa o valor total estimado da contratação. Ressalvado o ponto, ao menos sob a ótica formal, o documento contempla os requisitos necessários indicados no art. 5º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.

Indicado o valor total estimado, no ponto, não há óbice ao prosseguimento da licitação.

iv. Do Planilhamento de Preços

Por se tratar de contratação de serviços com alocação de mão de obra, é dispensada a pesquisa de preços, procedimento que deve ser substituído pelo Planilhamento de Preços, conforme disciplina o art. 14, § 4º, do ADG nº 14/2022².

Por meio do Ofício nº 363/2024 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.085030/2024-35), o processo foi encaminhado para estimativa de custos e análise contábil da contratação. Em retorno, a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP manifestou-se no Ofício nº. 007/2024-SELESC/COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.086197/2024-13 e anexos), demonstrando as premissas

² Art. 14. O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. [...]

§ 4º Em contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra com remuneração por postos de trabalho, a estimativa de custos referente aos postos de trabalho será realizada pela SADCON, por meio de planilhamento de preços, na forma prevista no Anexo VII deste ato.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

adotadas na elaboração das estimativas de custos encaminhadas e as respectivas planilhas.

Na oportunidade, foram estimados dois valores: o primeiro, sem a desoneração tributária, totalizando o montante anual de R\$ 2.624.820,96 (dois milhões e seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos e vinte reais e noventa e seis centavos); o segundo, desonerado, perfazendo a monta anual de 2.470.385,52 (dois milhões e quatrocentos e setenta mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Por escapar à expertise desta Advocacia, ressalta-se a necessidade de que o planilhamento de preços seja formulado de acordo com as previsões constantes do art. 14 e Anexo VII, do ADG nº 14/2022.

v. Do Mapa de Riscos

O Mapa de Riscos é inicialmente previsto no ADG nº 14/22 no art. 9º, §2º, inc. VII³, que elenca o conteúdo mínimo de sua versão preliminar. Após, o art. 15, do ADG nº 14/22⁴ determina que, ao final da

³ Art. 9º Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá.

§ 2º A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: [...]

VII - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação, no qual deverá ser informado:

- a) dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize;
- b) impacto para o Senado Federal;
- c) ação preventiva e unidade administrativa responsável pela ação;
- d) ação de contingência e unidade administrativa responsável pela ação;

⁴ Art. 15. Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

elaboração do Termo de Referência, quando couber, deverá o Mapa de Riscos ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico.

No caso, apenas foi encontrada a versão preliminar do documento, no doc. nº 00100.065300/2024-91. Sugere-se que a desnecessidade de atualização do Mapa de Riscos após a elaboração do TR seja sempre justificada nos autos.

vi. Do Plano de Contratações

Consta do item 14.1 do TR (doc. nº 00100.084650/2024-57) que “[a] aquisição do objeto especificado [no] Termo de Referência está prevista no item “CONTRATAÇÃO 20240274 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPCIONISTAS”, do Plano de Contratações do Senado Federal para o ano de 2024”.

vii. Da disponibilidade orçamentária

Salvo melhor juízo, não há documento nos autos que ateste a disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, expediente que deve ser providenciado.

II.3 – DAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO

Por economia processual, não serão comentadas nesta manifestação as cláusulas convocatórias ou contratuais que reproduzam a literalidade das minutas-padrão, ficando estas aprovadas de antemão.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

i. Da minuta de edital

Pela compatibilidade da minuta de edital encartada (doc. nº 00100.086390/2024-54) com a minuta-padrão de pregão eletrônico para mão de obra com DGBM, fica aprovado o documento.

ii. Da minuta de contrato

Em relação à minuta de contrato, ainda que o inc. VIII, da Cláusula Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada⁵ reproduza a literalidade da minuta-padrão, já se viu nesta Casa a celebração de aditivo contratual para fixar o prazo máximo em que a contratada deveria substituir o profissional terceirizado por outro, indicando-se, por exemplo, o período de 48 (quarenta e oito) horas.

Por isso, recomenda-se que os setores competentes avaliem a necessidade de fixação de prazo para substituição do profissional terceirizado no inc. VIII, da Cláusula Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada.

No Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Segunda, são disciplinadas algumas outras obrigações dos recepcionistas e supervisores terceirizados, como uniformização dos profissionais (inciso I). Nesse ponto, sugere-se remissão ao Anexo 4, que apresenta a obrigação da contratada de fornecer aos seus empregados 2 (dois)

⁵ CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste: [...]

VIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências de qualificação especificadas para o respectivo posto de trabalho, nos seguintes casos:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

conjuntos de uniformes completos ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada 6 (seis) meses, conforme especificações contidas no próprio anexo.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que observadas as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, destacadas de forma sublinhada e/ou em negrito. Além disso, frisa-se a necessidade que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.

É o Parecer.

Brasília, 23 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

ISABELLE MENEZES VIEIRA DA SILVA

Advogada do Senado Federal

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à COATC/SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília/DF, 28 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES

*Advogado-Geral Adjunto de Consultivo
em substituição*





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

Ofício n.º 41/2024 – SEPROJE

Brasília, 16 de maio de 2024.

Processo n.º 00200.007531/2024-52

Em atenção ao Ofício n.º 351/2024 – COCVAP/SADCON¹, a partir da minuta de edital apresentada e análise originária formulada, este órgão técnico realizou os seguintes ajustes:

- **NOTA COATC n.º1 e Recomendação COPEL n.º 2:** Foi inserido, como item 3.1 do Termo de Referência, justificativa para não ser exigida vistoria pelos licitantes.
- **NOTA COATC n.º2:** Ratificamos a redação sugerida como justificativa do certame que deverá compor o instrumento convocatório;
- **NOTA COATC n.º 3:** Foi inserido o termo “corridos” no item 11.3, conforme sugestão;
- **NOTA COATC n.º 4:** Foi inserido o termo “úteis” no item 11.2, conforme sugestão;
- **Recomendação COPEL n.º 4:** Deve-se adotar o valor de R\$44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado a título de auxílio-alimentação, conforme consta do item 7.1.9 das versões apresentadas pelo órgão técnico para o Termo de Referência;
- **Recomendação COPEL n.º 5:** Entendemos que a justificativa para a fixação de salário base para as categorias encontra-se devidamente fundamentada, em razão da complexidade do público atendido pelos profissionais no Senado Federal. É inequívoco que esta Casa Legislativa recebe diariamente pessoas de diferentes perfis sócio-econômico-culturais, desde autoridades do primeiro escalão do Governo Federal e Chefes de Estado, até representantes da população

¹ 00100.083700/2024-89





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

geral. Além da heterogeneidade do público atendido, não se pode olvidar que é esperado que o atendimento na recepção de um órgão público sede de Poder seja prestado com mais eficiência, urbanidade e recursos do que o que se presta na recepção de condomínios residenciais, por exemplo. A própria imagem do Parlamento pode ser diretamente afetada por um serviço de recepção prestado inadequadamente. Assim, foi exigido dos profissionais requisitos como treinamento de atendimento a pessoas com deficiência, domínio de regras de etiqueta social, equilíbrio emocional perante reclamações, situações imprevistas e demandas simultâneas.

Entendemos que o contrato de recepcionistas que melhor se equipara à presente avença, quanto à complexidade das atividades desenvolvidas, é o prestado no âmbito da Câmara dos Deputados, o Contrato 172/2022². Isso porque, dada a semelhança de funções e relevância institucional, a atividade de recepcionista é igualmente sensível em ambas as Casas. Ao se comparar os valores praticados pelo contrato vigente na Câmara dos Deputados, é possível concluir que a fixação do salário para o contrato do Senado Federal, embora acima do piso salarial, encontra-se abaixo do praticado em situação congênere, conforme se verifica da tabela abaixo:

	Contrato 172/2022 Câmara dos Deputados		Presente TR	
	Valor nominal	R\$/hora (jornada de 40h/semana)	Valor nominal	R\$/hora (jornada de 30h/semana)
Supervisor	R\$5.177,57	R\$129,44	R\$3.222,40	R\$107,41
Recepcionista	R\$3.498,43	R\$87,46	R\$2.405,96	R\$80,20

² 00100.084655/2024-80





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

Conclui-se que, mesmo ao se considerar a jornada reduzida de 30 horas, os patamares fixados no TR estão compatíveis com os preços pagos pelo mercado em situações de complexidade semelhante.

- **Recomendação COPEL nº 6:** Os requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos no subitem 3.2.1 do Termo de Referência foram fixados, em suas dimensões qualitativa e quantitativa, de acordo com o padrão estabelecido pelo **Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 3-NLL**, produzido pela SADCON, segundo o qual:

3.2.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a _____ (*__preencher, informando o período mínimo que deverá ser comprovado pela licitante; sugere-se que esse período coincida com o da vigência inicial do contrato [12 meses, por exemplo]; contudo, se houver justificativa técnica, poderá ser exigido prazo superior, não podendo ultrapassar 3 anos, consoante § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021__*), serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida.

a) Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

Dada a justificativa apresentada no item 3.1.1 e por se tratar de regra adotada pela Administração, entende-se não haver necessidade de motivar extensamente condições que não geram restrições excepcionais.

Conforme orientado pela COATC, seguem abaixo as alterações promovidas no Termo de Referência em decorrência da análise das notas e recomendações acima relacionadas.

Número da Recomendação da COPEL	Número da Nota do Edital	Item do TR Alterado	Ajuste Realizado	Justificativa, se for o caso





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

2	2.7	3.1	Inserida justificativa para não ser exigida vistoria pelos licitantes	
	Caput do Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima do Anexo 8	11.3	Inserido o termo “corridos”	
	Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima do Anexo 8	11.2	Inserido o termo “úteis”	
		3.2.2	Excluído o trecho “Portanto deverá a licitante apresentar”	Deixar a redação mais objetiva

Todas as alterações foram consolidadas em nova versão de Termo de Referência cadastrado sob o NUP 00100.084650/2024-57.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS
Serviço de Projetos Estratégicos



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.007531/2024-52

Assunto: Autorização de certame licitatório. Contratação de serviços de recepcionista e supervisor nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF. **Valor máximo estimado: R\$ 2.624.820,96.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de serviços contínuos de recepcionista e supervisor nas dependências do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, pelo custo estimado de **R\$ 2.624.820,96** (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte reais e noventa e seis centavos), nos termos da minuta de edital¹.

No Termo de Referência², a Secretaria de Polícia – SPOL justificou a necessidade da presente contratação, nos termos seguintes:

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. O serviço de recepção nas portarias de instituições e órgãos públicos envolve basicamente atendimento, orientações de localização, cadastro de visitantes, e ainda informações gerais sobre a instituição e funcionamento dos espaços.

1.2.1.2. Desde 2018, o Senado Federal realiza contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepcionistas e supervisor, para as portarias das suas dependências. Assim, é possível otimizar os serviços prestados pelas diversas áreas do Senado e ainda tornar mais acessível e de melhor qualidade o ingresso nas dependências do Senado Federal. A contratação de mão de obra especializada e qualificada se justifica pela necessidade de receber e acolher o público, inclusive pessoas com deficiência, de forma cortês, informativa e ágil.

1.2.1.3. Sob o viés técnico, a execução de serviços de recepcionistas, no âmbito do Senado Federal, demanda capacitação superior àquela exigida ordinariamente para esse segmento profissional. Isso, porque o público destinatário dos serviços prestados apresenta natureza peculiar, uma vez que

¹ NUP 00100.093965/2024-95 – Minuta de Edital

² NUP 00100.076646/2024-15– Termo de Referência





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

é altamente heterogêneo, com representantes de todos os extratos sociais, nacionais e estrangeiros, autoridades, cidadãos e visitantes, pessoas com necessidades variadas.

1.2.1.4. Na mesma linha, diante da necessidade de dar atendimento adequado às pessoas com deficiência, em observância ao artigo 9º, inciso II, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei. n.º 13.146/2015), faz-se necessária a exigência de qualificação específica dos profissionais de recepção para cumprir este compromisso.

1.2.1.5. Portanto, a fixação de salário para a referida categoria profissional, com espeque expressamente no art. 2º, inciso I, da Resolução n.º 3/2019, do Senado Federal, possibilitará à Administração contratação mais vantajosa, em razão da maior capacitação exigida dos prestadores o que, conseqüentemente, resultará em melhor prestação de serviços aos usuários do Senado Federal.

1.2.1.6. O objeto do presente Termo de Referência é atualmente prestado pela empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 09.370.244/0001-30), por meio do Contrato n.º 96/2022, cuja vigência se encerra em 14 de julho de 2024. Em função de recorrentes problemas de atrasos nos pagamentos de salários e benefícios por parte da empresa contratada, e de ordem da Alta Administração da Casa, conforme noticiado pelo Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT1, faz-se necessária a urgente instrução de novo processo licitatório para seleção de novo fornecedor, a fim de garantir a continuidade do atendimento ao público.

Mediante o Ofício n.º 432/2024³- COATC/SADCON, demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações e documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Polícia do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.065299/2024-03, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.065584/2024-16, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento n.º 00100.091948/2024-13, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, o Órgão Técnico informou que “o quantitativo de profissionais previsto é aquele que reflete a necessidade da Administração, considerando o alto fluxo de autoridades, servidores, prestadores de serviços, colaboradores e visitantes que ordinariamente circulam pelo Senado Federal, bem como a pluralidade de locais de acesso de pessoas ao Complexo Arquitetônico”.

A SPOL apresentou, ainda, justificativa para fixação de salários, conforme subitem 1.1.4.do Anexo I do Termo de Referência, a qual deverá ser aprovada pelo Primeiro – Secretário, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 2º da Resolução n.º 3 de 2019.

³ NUP 00100.094045/2024-94





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A COCVAP, por intermédio do NUP 00100.070677/2024-62, verificou a presença de todos os itens obrigatórios previstos no art. 5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022, e esclareceu que por se tratar de contratação de serviços com alocação de mão de obra, fica dispensada a pesquisa de preços, sendo esta substituída pelo Planilhamento de Preços – a ser realizado posteriormente pelo SELESC - conforme disciplina o art. 14, § 4º, do ADG 14/2022.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.077540/2024-39.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.081047/2024-13, e concluiu que, “ após as alterações sugeridas, salvo melhor juízo, a minuta do edital encontrar-se-á regular e adequada, estando apta a ser submetida à DGER para aprovação e demais deliberações de acordo com o art. 9º, incisos III, IV, V e VI, Parte V, do RASF. ”

Na sequência, os autos seguiram para a Secretaria de Gestão de Pessoas realizar análise quanto à existência de cargos correlatados, a qual se manifestou por intermédio do documento nº 00100.082708/2024-28, e concluiu, após verificação, que “as atribuições descritas para os postos terceirizados não possuem correlação com as descritas para os cargos efetivos em vigência no Senado Federal ”.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.084661/2024-37, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.084650/2024-57.

Em seguida, o Serviço de Elaboração de Estimativas de Custo -SELESC elaborou o planilhamento de preços, o qual consta do NUP 00100.086197/2024-13, com valor total da contratação estimado em R\$ 2.624.820,96.

Importa destacar que a CCT DF000012/2024 – SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF, utilizada pelo SELESC como referência para elaborar os cálculos, encontra-se vigente até 31/12/2024.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.086390/2024-54, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 346/2024 (NUP 00100.089849/2024-71) analisou os autos e concluiu que:

“[...] fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que observadas as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, destacadas de forma sublinhada e/ou em negrito. Além disso, frisa-se a necessidade que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas. ”

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, por meio do NUP 00100.089997/2024-96.

Em resposta às recomendações da ADVOSF, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.091962/2024-17, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.091948/2024-13.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

O órgão técnico incluiu uma versão definitiva de Mapa de Risco, conforme NUP 00100.092782/2024-52.

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com as recomendações que não foram acatadas e suas justificativas:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO
<p>“Ainda que tenha sido indicado o salário-base de cada categoria e a quantidade de profissionais esperada, não se encontrou de forma expressa o valor total estimado da contratação. Ressalvado o ponto, ao menos sob a ótica formal, o documento contempla os requisitos necessários indicados no art. 5º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022. Indicado o valor total estimado, no ponto, não há óbice ao prosseguimento da licitação”.</p>	<p>“Informações acerca do valor total estimado da contratação, por serem calculados pelo SELESC/COCVAP, não devem ser prestados pelo órgão técnico” (NUP 000100.091962/2024-17)</p>
<p>A última versão do documento constante dos autos foi anexada ao doc nº 000100.084650/2024-57, assinado pelos responsáveis por sua elaboração, pelo Diretor do Órgão Técnico e pelo responsável da área indicada para gestão da contratação. No entanto, por terem sido indicados à função de fiscalização da contratação dois servidores, prudente que o documento seja também assinado por ambos”.</p>	<p>Definida a assinatura do servidor EDSON JORGE DA CRUZ COELHO, um dos indicados para fiscalização da avença. O segundo indicado como fiscal, o policial GILVAN VIANA XAVIER, encontra-se afastado, motivo pelo qual não foi definida a sua assinatura. Cumpre destacar que constou, em versões anteriores do Termo de Referência, assinatura do servidor licenciado na condição de Diretor da Secretaria, em substituição” (NUP 000100.091962/2024-17).</p>

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.093624/2024-10. A contratação está prevista no item 20240274 do Plano de Contratações.

Cumpre informar que, após a Publicação do Pregão Eletrônico nº 90028/2024, a COPEL, mediante o processo nº 00200.009767/2024-23, realizou consulta





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

à ADVOSF quanto ao procedimento a ser adotado nas licitações em curso, já agendadas ou ainda sob instrução, que envolvem a prestação de serviços continuados de mão de obra, por força de decisão monocrática do Ministro Cristiano Zanin, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.633/DF (ADI 7633), no tocante à suspensão da eficácia dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, a qual prorrogou a desoneração da Lei nº 12.546/2011 até 31/12/2027.

A ADVOSF, por intermédio do Parecer 337/2024, NUP 00100.087865/2024-20, constante do processo nº 00200.009767/2024-23, concluiu, in verbis:

Seria de bom tom, não obstante a afirmação acima, considerando a modulação temporal dos efeitos da medida cautelar inicial na ADI 7633, decorrente da segunda decisão cautelar, que se inserisse nas minutas de edital para seleção e contratação de serviços continuados com mão de obra residente, por ora, a seguinte disposição no capítulo que trata do cadastramento da proposta, especificamente dois subitens no item 5.6:

[...]

Os editais de licitação do Senado, destinados à seleção de fornecedores para contratação de serviços continuados com alocação de mão de obra residente, enquanto não decidida a questão da constitucionalidade da lei que ampliou a desoneração da folha de pagamento, podem, caso a Administração assim entenda, ser alterados para inclusão de orientação aos licitantes no tocante à formulação e manutenção das propostas cadastradas, conforme texto sugerido neste opinativo.

Os editais dos certames em curso, impactados pela desoneração da folha de pagamento, porventura alterados, deverão ser republicados com a reabertura de prazo, por força do disposto no § 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, a versão final da minuta de edital foi ajustada, com as alterações em destaque, e juntada ao documento nº 00100.093965/2024-95, a qual se entendida adequada, deverá ser aprovada pela autoridade competente.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável do **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, quanto: a) Autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico; e b) Deliberação quanto à



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

justificativa apresentada para fixação dos valores salariais, conforme prevê o §1º do art. 2º da Resolução nº 3, de 2019, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022⁴.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposta a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

Diretoria-Geral, 6 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

⁴ art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário: I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a: a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral; [...]





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 74 e art. 9º, Anexo V, ambos do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Termo de Referência, documento nº 00100.091948/2024-13, o Estudo Técnico Preliminar, documento nº 00100.065299/2024-03 e a Minuta de Edital, documento nº 00100.093965/2024-95;
2. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo de **R\$ 2.624.820,96** (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte reais e noventa e seis centavos), prevista no item 20240274 do Plano de Contratações;
3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e encaminhem-se os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, para deliberar quanto à realização do certame licitatório, bem como em relação à justificativa apresentada para fixação dos valores salariais, conforme prevê o §1º do art. 2º da Resolução nº 3, de 2019.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **AADGER** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 6 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1828 de 2024

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.007531/2024-52**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores **Gilvan Viana Xavier**, matrícula 270110 e **Edson Jorge da Cruz Coelho**, matrícula 52845, como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de junho de 2024.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

